



SENADO FEDERAL

(*) MENSAGEM **Nº 86, DE 2012** **(nº 434/2012, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 700,000,000.00 (setecentos milhões de dólares do Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia (PROINCLUSÃO)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, da Fazenda.

Brasília, 28 de setembro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'D' e uma assinatura que parece ser 'D. S. S. S. S.'.

(*) Avulso republicado em 02/10/2012 por ilegalidade de texto

Brasília, 19 de Setembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado da Bahia (BA) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 700,000,000.00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o “Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia (PROINCLUSÃO)”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, sob a condição da celebração do contrato de contragarantia e à verificação da adimplência do Mutuário perante a União e suas entidades controladas.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o ROF nº TA621479.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

PARECER PGFN/COF/Nº 1.838/2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia (BA) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 700,000,000.00 (setecentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia (PROINCLUSÃO)".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República¹.

- II -

2. A operação possui as seguintes características e manifestações prévias²:

(i) **PEDIDO**: formulado pelo Senhor Governador do Estado da Bahia (BA), juntado às fls. 3, dos autos sob análise;

(ii) **MUTUÁRIO**: o Estado da Bahia (BA), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e

¹ "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

² Processo Administrativo nº 17944.000575/2012-17.

também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(iii) **MUTUANTE:** o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA:** de até US\$ 700,000,000.00 (setecentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, sendo que a operação deverá contar com a prestação de contragarantia do Mutuário para a União, das receitas descritas nos arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.571, de 22 de março de 2012 (fls. 79), alterada pela Lei Municipal nº 12.580, de 30 de maio de 2012 (fls. 178);

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial, no âmbito do “PROGRAMA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DA BAHIA (PROINCLUSÃO)”;

(vi) **ANÁLISE PELA COFIE³:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1274, 11 de novembro de 2011 (fls. 8);

(vii) **ANÁLISE PELA STN-MF:** foi emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF) o PARECER nº 1439/2012/COPEM/STN, de 28 de agosto de 2012 (fls. 276/279, verso), em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, e condiciona o seguimento do assunto à manifestação conclusiva sobre o credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (cf. item 37, do aludido Parecer da STN-MF).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

³ Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2012, bem como as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (cf. itens 10 a 12, do aludido Parecer).

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

5. A STN-MF apontou que o Mutuário se encontra dentro da margem para concessão de garantia, conforme art. 9º, da Resolução 48, de 2007, do Senado (item 14, do PARECER nº 1439/2012-COPEM/STN).

6. Ainda por meio do PARECER nº 1431/2012/COPEM/STN, de 28 de agosto de 2012 (fls. 273/275, verso), a STN-MF informou que o Mutuário atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, contudo fez as seguintes ressalvas (cf. itens 19 e 21):

- a. comprovação da STN-MF **quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos**, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

- b. a análise feita por meio desse PARECER nº 1431/2012/COPEM/STN **possui validade de até 270 (duzentos e setenta) dias.**

7. A propósito, a referida análise **possui validade, portanto, até o dia 25 de maio de 2013.**

8. O Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), de acordo com o item 24, do PARECER nº 1439/2012-COPEM/STN.

9. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1^ª, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, não há registro de pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, no “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (fls. 297).

10. Conforme documento de 10 de agosto de 2012 (fls. 199/213), o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do Serviço de Consulta referido no item anterior⁵.

⁴ “Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1^ª A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)” (*destacou-se*)

⁵ Também conhecido por CAUC.

11. De acordo com o item 26 do PARECER nº 1439/2012-COPEM/STN, não havia, em 28 de agosto de 2012, em relação ao Mutuário, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de declaração de regularidade do Senhor Secretário da Fazenda do Mutuário, datada de 4 de setembro de 2012, juntamente com comprovação de remessa da declaração para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), datado de 4 de setembro, na forma prevista pelo art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011⁶, bem como por intermédio de 12 de setembro de 2012, do Sr. Presidente do TJ/BA (fls. 298).

13. Nos itens 30/32, do citado Parecer, a STN-MF ainda observou que:

- a. conforme Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), de 2 de agosto de 2012 (fls. 214/218), em relação ao último exercício analisado — *ano de 2011* —, e ao exercício ainda em curso — *até o primeiro quadrimestre de 2012* —, as despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b. de acordo com a mesma certidão, para os aludidos exercícios — *ano de 2011 até o primeiro quadrimestre de 2012* — vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os

⁶ "Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

.....

XVI - comprovação da regularidade quanto ao **Pagamento de Precatórios Judiciais**, segundo regramento apostado na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou **por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;**"

limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, bem como as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

- c. o Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou, por intermédio de documento datado de 10 de agosto de 2012 (fls. 199/213), que o Mutuário vem cumprindo, as pertinentes regras constitucionais, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do Senado Federal.

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

14. O empréstimo será concedido pelo BIRD, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 92/104).

15. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

16. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico aprovado em 5 de junho de 2012, em que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão (fls. 299/301).

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

17. O credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) é identificado como ROF TA621479, de acordo com as informações do Ofício nº 162/2012-Depec/Dicin-Surec, de 4 de setembro de 2012 (fls. 293).

- IV -

18. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, devem ser observadas as seguintes condições:

- a. certificação de adimplência com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e
- b. celebração de contrato de contragarantia.

Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 14 de setembro de 2012.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de setembro de 2012.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 162 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201563096

Brasília, 04 de setembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA621479 – Estado da Bahia**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.000575/2012-17

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA621479, de 3.7.2012, por meio do qual o Estado da Bahia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 700.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socio-econômico do Estado da Bahia (Proinclusão) e o Pagamento de Dívida Interna com a União.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 160 /2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado da Bahia para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 160 /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201563096

Brasília, 04 de setembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
ADELSON MATTOS RAMOS
Diretor do Tesouro
Estado da Bahia – Secretaria da Fazenda - Superintendência de Administração Financeira
Avenida Luiz Viana Filho – 260 – 2ª Avenida – CAB
41745-003 Salvador (BA) Fax: 71 3115-2408

Assunto: **Credenciamento – ROF TA621479 – Estado da Bahia**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.000575/2012-17

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao ROF TA621479, de 3.7.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 700.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socio-econômico do Estado da Bahia (Proinclusão) e o Pagamento de Dívida Interna com a União.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado da Bahia para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



Processo nº 17944.000575/2012-17

Estado da Bahia

Parecer nº 1439/2012/COPEM/STN

Brasília, 28 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício nº 106/2012 - GE, de 22/5/2012, (às fls.110), à operação de crédito externo, de interesse do Estado Bahia, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio a políticas públicas denominada *Development Policy Loan - DPL*. Tais recursos serão destinados ao “Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - Proinclusão”.

2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEEX

3. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1274, de 11/11/2011 (fls. 8), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 11/11/11, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$700.000.000,00 de empréstimo.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

4. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 116/127), o objetivo do Programa é fortalecer programas estruturantes, relativos aos esforços da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento da infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do

planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia – PROINCLUSÃO e pagamento de dívida interna com a União.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fls. 114/115), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 700.000.000,00 financiados pelo BIRD, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	350.000.000,00	0,00	350.000.000,00
2013	350.000.000,00	0,00	350.000.000,00
Total	700.000.000,00	0,00	700.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 92/107), as condições financeiras da operação de crédito em foco são as constantes abaixo. As referidas condições, objeto do Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA621479, ainda não foram objeto de manifestação desta Secretaria, considerando que o ROF em questão foi devolvido ao Mutuário, para ajustes.

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Valor da Operação	US\$ 700.000.000,00
Modalidade	Margem variável (variable spread loan)
Desembolso	até 31 de dezembro de 2014
Amortizacão	59 parcelas semestrais, consecutivas e de valores customizados, pagas nos dias 15 dos meses de março e setembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de março de 2013 e a última em 15 de março de 2042.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato (com recursos próprios ou financiada pelos fundos do empréstimo)
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.2 (e) das Normas Gerais
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda

	local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (<i>transaction fee</i>).
--	--

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 2,81% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 1431/2012/COPEM/STN, de 28/8/2012, esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado da Bahia, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do parecer em tela são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 168/213) do Estado da Bahia atesta que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado da Bahia para o período de 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 12.504, publicada em 29/12/2011, nos programas e ações relacionados no Parecer supracitado, no montante de R\$ 15.454.461.490,00.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Consta às fls. 168/213, Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que os recursos para o programa estão previstos na Lei Orçamentária Anual nº 12.503, publicada em 30/12/2011, distribuídos da seguinte forma:

- a) recursos provenientes da operação de crédito externo, no montante de R\$ 656.530.000,00; e
- b) para o pagamento de juros e encargos da dívida estão previstos de forma global R\$146.982.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

12. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário, caso pretenda desembolsar o valor informado no Cronograma Financeiro, necessitará suplementar as dotações orçamentárias, tendo em vista o câmbio vigente.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Estadual nº 12.571, de 22/3/2012 (fl. 79), alterada pela Lei nº 12.580, de 30/5/2012 (fl. 178) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no montante de até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão, bem como ao pagamento de dívida interna com a União. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre de 2012, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 398 - COREM/STN, de 23/5/2012 (fls. 156/158 e 235), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/1997, a análise dos resultados fiscais do Estado da Bahia resultou em classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de financiamento firmado com a União nos termos do inciso IV, art.5º, da Resolução nº 43/2001 – SF (fl. 156/157 e 235).

17. Ressaltamos que, conforme a COREM, o Estado cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da Resolução CMN nº 2.827/2001, com redação da Resolução CMN nº 4.004/2011 (fls 156/157), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado da Bahia, as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$4.877,37

milhões em 2011 e chegando a R\$ 12.299,11 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2032, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 118 milhões. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2042 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

21. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

22. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 168/213), é informado que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado da Bahia estão em conformidade com o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 28/8/2012.

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/7/2012 cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo”.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo bem como do Contrato de Garantia (fls. 92/104) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

29. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

30. O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante Certidão (fls. 214/218), de 2/8/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado) a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da LRF. Relativamente 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes acima citados situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

31. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado).

32. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia de 10/8/2012 (fls. 199/213) informando que, para o 1º quadrimestre do exercício em curso, o Estado cumpre despesa com pessoal, situando-se nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Todavia, a referida comprovação não se aplica ao Estado da Bahia para o presente exercício financeiro.

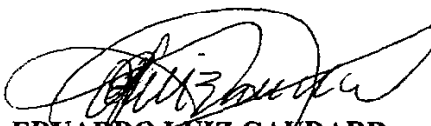
35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, o Estado não excedeu os limites fixados pela Lei.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, entendo que o referido pleito não deveria, ainda, ser submetido à PGFN, considerando que esta Secretaria não teve condições de efetuar manifestação conclusiva no módulo ROF do RDE do Banco Central do Brasil, conforme exposto no parágrafo 6.

À consideração superior,



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista a urgência de celeridade de instrução e análise do processo, para fins de envio ao Senado Federal, autorizo a conclusão do parecer com registro da pendência de adequação das informações no ROF, a qual, uma vez implementada, será imediatamente comunicada à PGFN, para fins de prosseguimento da instrução.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000575/2012-17 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000575/2012-17

Governo do Estado da Bahia - BA

Parecer nº 1431/2012/COPEM/STN

Brasília, 28 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO e pagamento de dívida interna com a União.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO e pagamento de dívida interna com a União com as seguintes características (fls. 112-113):

a) Valor da operação: US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO e pagamento de dívida interna com a União;

c) Juros e atualização monetária: LIBOR semestral acrescida de spread e variação cambial do dólar dos Estados Unidos da América;

d) Liberação: US\$ 350.000.000,00 (R\$710.255.000,00) em 2012, US\$ 350.000.000,00 (R\$710.255.000,00) em 2013 (fls. 114 e 237); à taxa de câmbio de R\$ 2,0293/US\$ em 28/08/2012 (fl. 225)

e) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

f) Prazo de carência: não há;

g) Prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 12.571, de 22/03/2012; nº 12.580, de 30/05/2012 (fls. 79 e 178).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 116-127) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 199-213) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado da Bahia não infringiu nenhuma das vedações. Ocorre que, em razão da variação cambial, o ente declara (fl. 207) o montante de R\$ 656.530.000,00, enquanto que à taxa de câmbio da data desta análise (fl.225), o valor de US\$ 350.000.000,00 passou a corresponder a R\$ 710.255.000,00. Desta forma faz-se necessária a correspondente complementação.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 233)	3.068.706.129,40
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 232)	448.565.185,23
Saldo:	2.620.140.944,17

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 234)	4.618.849.117,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 51)	551.032.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 114-115)	710.255.000,00
Saldo:	3.357.562.117,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 114, 237 e 51)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	710.255.000,00	551.032.000,00	20.574.602.831,15	6,13 ✓	38,31
2013	710.255.000,00	368.337.000,00	21.444.908.530,91	5,03	31,43
2014	0,00	193.021.000,00	22.352.028.161,76	0,86	5,40
2015	0,00	38.880.000,00	23.297.518.953,01	0,17 ✓	1,04

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 114, 237 e 128-134)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.535.901.000,00	20.574.602.831,15	7,47
2013	11.113.969,04	1.560.591.000,00	21.444.908.530,91	7,33
2014	19.644.847,34	1.219.490.000,00	22.352.028.161,76	5,54
2015	20.746.419,26	1.135.457.000,00	23.297.518.953,01	4,96
2016	20.752.098,24	1.071.510.000,00	24.283.004.004,72	4,50
2017	43.037.755,03	1.021.717.000,00	25.310.175.074,12	4,21
2018	42.721.267,04	976.149.000,00	26.380.795.479,75	3,86
2019	42.404.779,08	902.081.000,00	27.496.703.128,55	3,43

2020	42.132.989,13	807.206.000,00	28.659.813.670,88	2,96
2021	45.170.507,69	721.774.000,00	29.872.123.789,16	2,57
2022	73.984.499,30	689.912.000,00	31.135.714.625,44	2,45
2023	73.268.053,98	655.170.000,00	32.452.755.354,10	2,24
2024	72.590.532,44	835.023.000,00	33.825.506.905,58	2,68
2025	71.835.163,35	615.698.000,00	35.256.325.847,68	1,95
2026	71.118.718,03	554.207.000,00	36.747.668.431,04	1,70
2027	74.933.878,81	546.175.000,00	38.302.094.805,67	1,62
Média:				3,72
Percentual do Limite de Endividamento:				32,33

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 114, 237 e 128-134)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.535.901.000,00	20.574.602.831,15	7,47
2013	11.113.969,04	1.560.591.000,00	21.444.908.530,91	7,33
2014	19.644.847,34	1.219.490.000,00	22.352.028.161,76	5,54
2015	20.746.419,26	1.135.457.000,00	23.297.518.953,01	4,96
2016	20.752.098,24	1.071.510.000,00	24.283.004.004,72	4,50
2017	43.037.755,03	1.021.717.000,00	25.310.175.074,12	4,21
2018	42.721.267,04	976.149.000,00	26.380.795.479,75	3,86
2019	42.404.779,08	902.081.000,00	27.496.703.128,55	3,43
2020	42.132.989,13	807.206.000,00	28.659.813.670,88	2,96
2021	45.170.507,69	721.774.000,00	29.872.123.789,16	2,57
2022	73.984.499,30	689.912.000,00	31.135.714.625,44	2,45
2023	73.268.053,98	655.170.000,00	32.452.755.354,10	2,24
2024	72.590.532,44	835.023.000,00	33.825.506.905,58	2,68
2025	71.835.163,35	615.698.000,00	35.256.325.847,68	1,95
2026	71.118.718,03	554.207.000,00	36.747.668.431,04	1,70
2027	74.933.878,81	546.175.000,00	38.302.094.805,67	1,62
2028	74.192.707,15	121.995.000,00	39.922.273.415,95	0,49
2029	73.389.695,72	94.348.000,00	41.610.985.581,45	0,40
2030	72.617.604,16	62.955.000,00	43.371.130.271,54	0,31
2031	71.845.512,61	63.078.000,00	45.205.729.082,03	0,30
2032	103.666.798,50	52.697.000,00	47.117.931.422,20	0,33
2033	102.472.291,01	11.162.000,00	49.111.019.921,36	0,23
2034	101.300.242,13	11.088.000,00	51.188.416.064,03	0,22
2035	100.128.193,23	11.015.000,00	53.353.686.063,54	0,21
2036	98.965.758,56	5.989.000,00	55.610.546.984,03	0,19
2037	37.172.987,26	5.493.000,00	57.962.873.121,45	0,07
2038	36.462.858,05	5.458.000,00	60.414.702.654,49	0,07
2039	36.038.555,49	3.034.000,00	62.970.244.576,77	0,06
2040	35.617.159,09	3.015.000,00	65.633.885.922,37	0,06
2041	35.189.950,34	0,00	68.410.199.296,89	0,05

2042 /	17.435.425,78	0,00	71.303.950.727,15	0,02
Média:				2,02 ✓
Percentual do Limite de Endividamento:				17,54

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 19.985.809.121,03
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 7.396.036.513,15
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.151.270.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 1.420.510.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 9.967.816.513,15
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,50
Percentual do Limite de Endividamento:	24,94

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 230-231) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 181 ✓

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,72 e para o período de 2012 a 2042, com comprometimento anual de 2,02, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO

b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 199-213). Ocorre que, em razão da variação cambial, o ente declara (fl. 207) o montante de R\$ 656.530.000,00, enquanto que à taxa de câmbio da data desta análise (fl. 225), o valor de US\$ 350.000.000,00 passou a corresponder a R\$ 710.255.000,00. Desta forma faz-se necessária a correspondente complementação.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 214-218) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 226).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 184).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 53, 227-229, 236) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 156-157, 235).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, à exceção da comprovação de inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação (inciso II, §1º, art. 32 da LRF), a qual, em razão da variação cambial foi realizada apenas parcialmente (valor incluso declarado: R\$ 656.530.000,00, valor a ser recebido em 2012: R\$ 710.255.000,00).

19. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

20. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e verificação da complementação da inclusão orçamentária dos recursos a serem recebidos em 2012 e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

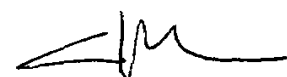

**HENRIQUE AUGUSTO SANTIAGO
AMARAL**

Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG

Gerente

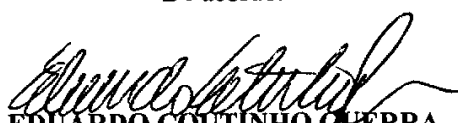
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEEX

93.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1274, de 11 de Novembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

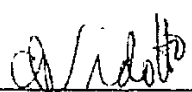
RECOMENDA

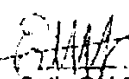
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia
2. Mutuário: Estado da Bahia
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 700.000.000,00

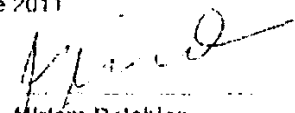
Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


Eva Maria Cella Del Chiavon
Presidenta

De acordo Em de de 2011


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A identificação dos dados por esta Recomendação permanece sob a responsabilidade do mutuário, sendo de responsabilidade do mutuário a atualização da identificação da Recomendação na Base de Dados da OPM.



Nota nº 353 /2012/COREM/STN

Em 23 de Maio de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado da Bahia.

1. O Estado da Bahia (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o Banco Mundial (BIRD), no valor de US\$ 700.000 mil, destinada a financiar o Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócio Econômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 661/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de maio de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.
3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2008 a 2011, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2012 a 2021. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.
4. Como o Programa do Estado encontra-se em fase de renegociação para o triênio 2012-2014, foram utilizadas as novas projeções de liberação das operações de crédito para ajustar no Programa atual (décima primeira revisão – triênio 2011-2013) a estimativa das operações de crédito e os investimentos decorrentes das novas liberações previstas.
5. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2012 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal, o crescimento autônomo de outros custeios e o esforço de arrecadação do ICMS.
6. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma

dos resultados primários ponderados do período de 2008 a 2021 resultou em um superávit de R\$ 565.056 mil.

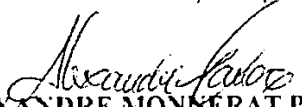
7. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

8. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

- a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado limitada ao valor de (US\$) 700.000 mil;
- b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;
- c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", **não** constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;
- d) a operação **não** se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e
- e) a operação se enquadra na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, ambas do Conselho Monetário Nacional.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


ALEXANDRE MONNERAT P. DIAS
Analista de Finanças e Controle


RICARDO BATISTA FERREIRA
Gerente de Projeto da GERES II

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM. Substituto



Processo nº 17944.000575/2012-17

Governo do Estado da Bahia - BA

Nota nº 402/2012/COPEM/STN

Brasília, 24 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Mundial, no valor de US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócio Econômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Mundial para Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócio Econômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO com as seguintes características (fls. 112-113):

a) Valor da operação: US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócio Econômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO;

c) Liberação: US\$ 350.000.000,00 em 2012, US\$ 350.000.000,00 em 2013, equivalentes a R\$ 717.500.000,00 em 2012 e R\$ 717.500.000,00 em 2013 (fl.159), à taxa de câmbio de R\$ 2,05/US\$ de 22/05/2012 (fl.151);

d) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

e) Prazo de carência: 6 (seis) meses;

f) Prazo de amortização: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

g) Juros e atualização monetária: LIBOR semestral acrescida de spread;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 12.571, de 22/03/2012 (fls. 79).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente à folha 170.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 155)	R\$ 3.068.706.129,40
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 154)	R\$ 448.565.185,23
Saldo:	R\$ 2.620.140.944,17

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 153)	R\$ 3.597.158.539,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 51)	R\$ 551.032.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 114 e 159)	R\$ 717.500.000,00
Saldo:	R\$ 2.328.626.539,00

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 114-115, 51 e 159)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	717.500.000,00	551.032.000,00	20.172.248.624,58	6,29
2013	717.500.000,00	368.337.000,00	21.025.534.741,40	5,16
2014	0,00	193.022.000,00	21.914.914.860,97	0,88
2015	0,00	38.880.000,00	22.841.915.759,58	0,17

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 114-115 e 128-134 e 159)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.674.561.128,21	20.172.248.624,58	8,30
2013	11.227.337,77	1.560.591.000,00	21.025.534.741,40	7,48
2014	19.845.235,82	1.219.490.000,00	21.914.914.860,97	5,66
2015	20.958.044,39	1.135.457.000,00	22.841.915.759,58	5,06
2016	20.963.781,30	1.071.510.000,00	23.808.128.796,21	4,59
2017	43.476.764,31	1.021.717.000,00	24.815.212.644,29	4,29
2018	43.157.047,97	976.149.000,00	25.864.896.139,15	3,94
2019	42.837.331,65	902.081.000,00	26.958.981.245,83	3,51
2020	42.562.769,28	807.206.000,00	28.099.346.152,53	3,02
2021	45.631.272,24	721.774.000,00	29.287.948.494,78	2,62
2022	74.739.182,76	689.912.000,00	30.526.828.716,11	2,50
2023	74.015.429,29	655.170.000,00	31.818.113.570,81	2,29
2024	73.330.996,65	835.023.000,00	33.164.019.774,85	2,74
2025	72.567.922,37	615.698.000,00	34.566.857.811,33	1,99
2026	71.844.168,90	554.207.000,00	36.029.035.896,75	1,74
2027	75.698.246,47	546.175.000,00	37.553.064.115,18	1,66
			Média:	3,84

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

c) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2042, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 114-115 e 128-134 e 159)

Ano	Comprometimento Anual (RS)		Projeção da RCL (RS)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.674.561.128,21	20.172.248.624,58	8,30
2013	11.227.337,77	1.560.591.000,00	21.025.534.741,40	7,48
2014	19.845.235,82	1.219.490.000,00	21.914.914.860,97	5,66
2015	20.958.044,39	1.135.457.000,00	22.841.915.759,58	5,06
2016	20.963.781,30	1.071.510.000,00	23.808.128.796,21	4,59
2017	43.476.764,31	1.021.717.000,00	24.815.212.644,29	4,29
2018	43.157.047,97	976.149.000,00	25.864.896.139,15	3,94
2019	42.837.331,65	902.081.000,00	26.958.981.245,83	3,51
2020	42.562.769,28	807.206.000,00	28.099.346.152,53	3,02
2021	45.631.272,24	721.774.000,00	29.287.948.494,78	2,62
2022	74.739.182,76	689.912.000,00	30.526.828.716,11	2,50
2023	74.015.429,29	655.170.000,00	31.818.113.570,81	2,29
2024	73.330.996,65	835.023.000,00	33.164.019.774,85	2,74
2025	72.567.922,37	615.698.000,00	34.566.857.811,33	1,99
2026	71.844.168,90	554.207.000,00	36.029.035.896,75	1,74
2027	75.698.246,47	546.175.000,00	37.553.064.115,18	1,66
2028	74.949.514,44	121.995.000,00	39.141.558.727,25	0,50
2029	74.138.311,85	94.348.000,00	40.797.246.661,41	0,41
2030	73.358.344,52	62.955.000,00	42.522.970.195,19	0,32
2031	72.578.377,20	63.078.000,00	44.321.691.834,45	0,31
2032	104.724.258,08	52.697.000,00	46.196.499.399,04	0,34
2033	103.517.565,94	11.162.000,00	48.150.611.323,62	0,24
2034	102.333.561,50	11.088.000,00	50.187.382.182,61	0,23
2035	101.149.557,05	11.015.000,00	52.310.308.448,94	0,21
2036	99.975.264,89	5.989.000,00	54.523.034.496,33	0,19
2037	37.552.172,61	5.493.000,00	56.829.358.855,52	0,08
2038	36.834.799,69	5.458.000,00	59.233.240.735,11	0,07
2039	36.406.169,00	3.034.000,00	61.738.806.818,21	0,06
2040	35.980.474,12	3.015.000,00	64.350.358.346,62	0,06
2041	35.548.907,61	0,00	67.072.378.504,68	0,05
2042	17.613.276,92	0,00	69.909.540.115,43	0,03
			Média:	2,08

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 19.226.970.363,70
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 8.917.888.293,47
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.151.271.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 1.435.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 11.504.159.293,47
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,60

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 47-49) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 50.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,84 e para o período de 2012 a 2042, com comprometimento anual de 2,08, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

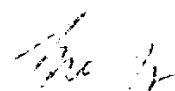
7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 41-45) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

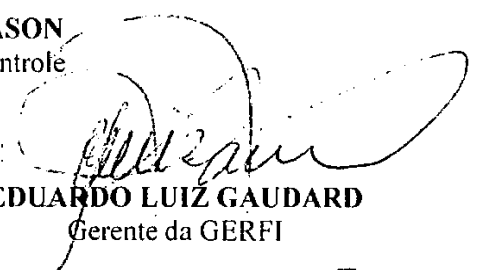
À consideração superior.



ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle



HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Cintia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.**” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

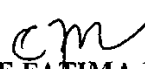
14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

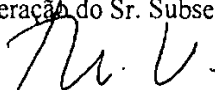

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

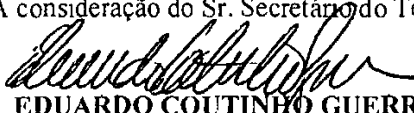

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

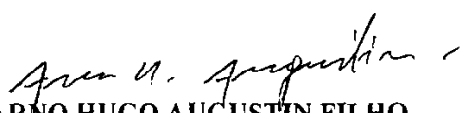
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Resultado do **Tesouro Nacional**

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Neilson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Givani da Silva Dantas
Lucio Fabris de Brasil Camargo
Marcus Pereira Albuquerque
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damada
Bruno de Sousa Sândes
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Cecatto
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Santos
Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações.
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1760

Correio Eletrônico: ceof.dl@stn.fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco F, anexo, 1º andar, sala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e a qualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - v. 18, n. 6 (jun. 2012). - Brasília: STN, 1995...

Mensal
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas - Periódicos. 2. Receita pública - Periódicos. 3. Despesa pública - Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CPD 336.003

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em junho de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra R\$ 1,8 bilhão em maio de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,1 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 79,7 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.032,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
Receitas do Tesouro	59.560,9	58.185,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.544,0	66.586,3	4,8%	393.467,6	427.589,6	8,7%
IV. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	24.394,0	24.359,2	0,0%	129.637,8	146.393,2	12,9%
Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	1.787,7	1.272,7	-28,8%	55.993,8	48.085,3	-14,1%
Tesouro Nacional	4.449,2	4.109,7	-7,6%	75.893,4	65.933,7	-9,2%
Previdência Social (RGPS)	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
Banco Central ³	68,4	-79,7	-9,2%	-373,5	-289,0	-22,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO PIB				2,70%	2,24%	

Fonte: Tesouro Nacional.

Cálculo: Dados sujeitos a alterações.

¹ Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de cominação de FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 275 de 19/04/2012 e despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 457/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

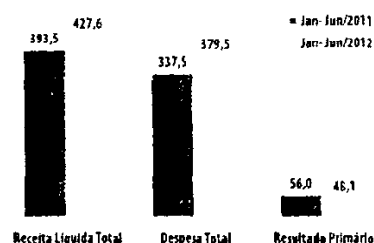
³ Despesas do Banco Central nas liquidas de receitas próprias (inclui manutenção do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em junho de 2012, foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra superávit de R\$ 1,8 bilhão, em maio de 2012.

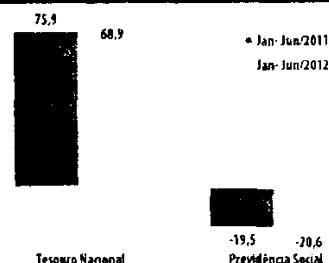
As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 1,6 bilhão (1,9%), passando de R\$ 81,6 bilhões em maio de 2012, para R\$ 80,0 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%) na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, compensada parcialmente pelo acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (11,7%) nas receitas de impostos.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 3,6 bilhões (5,8%) em relação a maio, sobretudo em virtude do acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (14,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 414,0 milhões (2,9%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 48,1 bilhões, contra R\$ 56,0 bilhões apurado no mesmo período de 2011.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2011, houve redução de R\$ 7,9 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 1,0 bilhão no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 84,6 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 41,7 bilhões (8,7%) relativamente ao acumulado até junho de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 15,7 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,2 bilhões em IRPJ e de R\$ 5,1 bilhões em IRRF), de contribuições (acréscimo de R\$ 6,3 bilhões na Cofins e de R\$ 3,3 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,6 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 3,5 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 7,6 bilhões no período de janeiro a junho de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,8 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,7 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 42,0 bilhões (12,5%) destacando-se os incrementos de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

%, PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,79%	2,44%
Tesouro Nacional	3,78%	3,22%
Previdência Social	-0,97%	-0,96%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.632,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
I.1. Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	2,3%	358.689,7	394.573,7	7,0%
Receita Bruta ²	60.406,8	60.978,0	0,9%	373.021,8	400.680,1	7,4%
Impostos	27.335,1	30.531,6	11,7%	176.464,1	193.109,7	9,4%
IR	17.712,5	21.933,6	23,8%	127.354,4	139.059,0	9,2%
IPF	4.378,1	3.395,0	21,2%	22.185,5	23.576,8	6,3%
Outros	5.314,5	5.203,0	2,1%	26.924,2	30.473,9	13,2%
Contribuições	22.962,6	24.139,6	5,1%	137.833,7	149.590,6	8,5%
COFINS	13.880,6	14.540,1	4,8%	76.193,8	82.457,2	8,2%
CSLL	3.014,8	3.290,4	9,1%	27.383,0	30.718,6	12,2%
PIS/Pasep	3.689,9	3.894,8	5,3%	20.373,7	22.274,3	9,3%
CDE-Combustíveis	394,7	426,9	8,2%	4.430,7	2.509,4	-44,1%
Outras	1.972,6	1.987,4	0,8%	9.391,6	11.630,9	23,8%
Demais	10.109,1	6.306,7	-37,0%	58.723,9	57.979,8	-1,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.540,5	1.600,9	3,9%	13.842,9	17.397,7	25,7%
Diretamente arrecadadas	2.705,3	3.073,3	13,6%	17.013,1	20.513,6	20,6%
Concessões	472,6	12,9	-96,8%	1.711,2	534,5	-53,0%
Dividendos	2.731,7	183,5	93,3%	10.256,9	7.956,9	-22,7%
Outras	2.724,0	1.436,2	-47,3%	15.869,8	11.307,0	-28,8%
(-) Restituições	-845,9	-2.790,0	229,8%	-4.210,7	-5.969,1	41,8%
(-) Incentivos fiscais	0,0	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social³	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.287,4	21.123,6	-0,8%	107.570,4	123.060,7	14,4%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,5	508,3	-4,7%	2.541,4	2.779,1	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%

Fonte: Tesouro Nacional

GBS - Dados sujeitos a atualização

¹ Ajustada pelo correto do "aquecimento efetivo", ou seja corresponde ao valor do saque efetivado na Conta Única. A partir de 01-01-2012, incluem recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria S/M nº 278 de 19-04-2012.

² Excluída receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patrocínio da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

³ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo M. do Previdência Social seguindo metodologia própria.

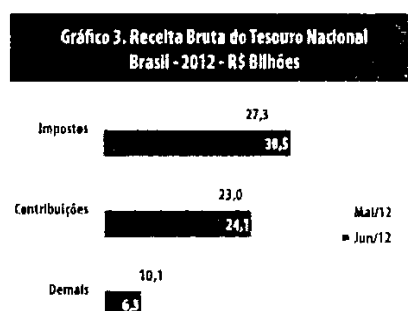
As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 11,7% e 5,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 571,2 milhões (0,9%), passando de R\$ 60,4 bilhões, em maio, para R\$ 61,0 bilhões, em junho de 2012. Este comportamento é explicado pelo aumento de R\$ 3,2 bilhões (11,7%) na arrecadação de impostos, de R\$ 1,2 bilhões (5,1%) em contribuições e pela redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%) nas demais receitas.

Em junho, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,5 bilhões e as de contribuições R\$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 4,4 bilhões (8,7%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) aumento de R\$ 4,2 bilhões (203,5%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de Capital, devido ao recolhimento semestral, realizado em junho, deste tributo em conformidade com a Lei nº 10.892/04;

ii) redução de R\$ 913,1 milhões (21,2%) na arrecadação de IPI, decorrente da alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012, assim como da criação de mecanismo permitindo que a nova tabela fosse aplicada ao estoque de veículos ainda não negociados até 21 de maio de 2012 conforme Decreto nº 7.725/12; e

iii) crescimento de R\$ 659,5 milhões (4,8%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 2,5 bilhões na arrecadação de dividendos (93,3%); e

ii) redução de R\$ 1,2 bilhão (69,7%) em outras receitas, especialmente em função da reclassificação dos recolhimentos da Lei nº 11.941/2009, relativa ao mês de junho de 2012, para os tributos objeto do parcelamento.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro semestre de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 27,7 bilhões (7,4%), passando de R\$ 373,0 bilhões para R\$ 400,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011. Influenciou negativamente o crescimento comparativo, a arrecadação, em junho de 2011, de valores referentes à consolidação/antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009, cujos valores superaram a arrecadação de junho de 2012 em R\$ 5,5 bilhões.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,2 bilhões (9,5%) no IRPJ e de R\$ 3,3 bilhões (12,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual;

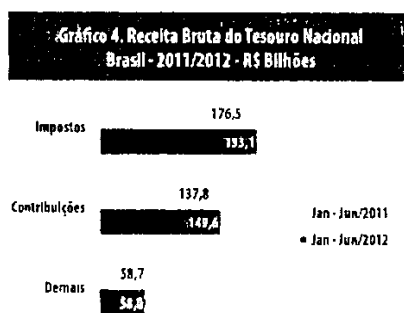
ii) incremento de R\$ 6,3 bilhões (8,2%) na Cofins e de R\$ 1,9 bilhão (9,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,6% do volume de vendas de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação a dezembro de 2010 a maio de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 5,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 3,1 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,1% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a maio de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) aumento de R\$ 2,4 bilhões (20,2%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 10,8% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 14,4% na taxa média de câmbio e da redução de 0,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

v) incremento de R\$ 1,4 bilhão (6,3%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, influenciado pelas

Nos primeiro semestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,4% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.



No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,6 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

Comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

alterações da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012 e sua aplicação ao estoque de veículos ainda não negociados e pela redução de 9,3% no volume de vendas ao mercado interno, assim como pelo acréscimo de R\$ 388 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a junho de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; e b) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 3,1% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto nº 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012, em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 744,2 milhões (1,3%), em relação aos primeiros seis meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) decréscimo de R\$ 4,8 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra apenas R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012;

ii) aumento de R\$ 3,6 bilhões (25,7%) em cota parte de compensações financeiras, devido ao maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional;

iii) crescimento de R\$ 3,5 bilhões (20,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

iv) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

%, PIM

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
RECEITA BRUTA ¹	18,60%	18,70%
Impostos	8,80%	9,01%
IR	6,35%	6,49%
IPI	1,11%	1,10%
Outros	1,34%	1,42%
Contribuições	6,87%	6,98%
COFINS	3,80%	3,85%
CSLL	1,37%	1,43%
Pis/Pasep	1,02%	1,04%
ICDT - Contribuintes	0,22%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,93%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,60%	0,91%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,20%
Concessões	0,09%	0,04%
Dividendos	0,51%	0,37%
Outras	0,79%	0,53%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs: Dados sujeitos a alteração

¹ Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
Transferências Constitucionais	13.269,0	11.339,2	-14,5%	66.257,9	71.037,9	7,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002	162,5	162,5	0,0%	975,0	975,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.629,1	1.944,1	-58,0%	18.356,1	21.410,4	16,6%
Salário Educação	668,5	739,8	10,7%	3.930,6	4.530,5	15,3%
Royalties	3.337,8	1.188,4	-64,4%	8.651,5	17.362,8	31,3%
Fundef/Fundeb	606,9	0,0	-100,0%	5.646,2	5.382,3	-4,7%
Doutas	15,9	15,8	-0,6%	127,7	134,9	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional.

(1) - Dados sujeitos a alteração.

(2) - Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

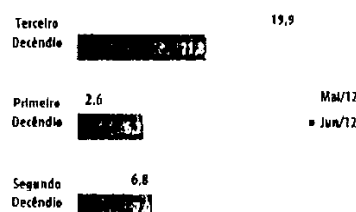
As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R\$ 4,6 bilhões (25,6%) em junho de 2012, frente ao mês anterior devido à diminuição das transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 4,6 bilhões (25,6%), totalizando R\$ 13,4 bilhões, contra R\$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) redução de R\$ 1,9 bilhão (14,5%) frente a maio nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de maio, com reflexo nas transferências de junho;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



ii) decréscimo de R\$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da do repasse sazonal de recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrido em maio; e

iii) diminuição de R\$ 606,9 milhões nas transferências ao Fundeb, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros seis meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 7,6 bilhões (8,8%), elevando-se de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros seis meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 8,8%, passando de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões este ano.

i) aumento de R\$ 4,8 bilhões (7,2%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IPI e IR); e

ii) incremento de R\$ 2,7 bilhões (31,3%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

em %

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,32%	4,39%
Transferências Constitucionais	3,30%	3,32%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,01%
Demais Transferências	0,92%	1,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Lei Complementar nº 87/1996 (art. 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
1. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
1.1. Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.352,2	14.766,1	2,9%	87.037,8	89.524,7	2,9%
Custeio e Capital	22.509,5	25.690,8	14,1%	118.178,4	140.866,8	19,2%
Despesa do FAT	2.514,0	2.837,3	12,9%	12.030,4	14.189,2	17,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	709,0	598,0	-15,7%	5.327,3	7.669,1	44,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.463,1	2.459,0	-0,2%	12.273,6	14.537,7	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.823,3	19.796,4	17,7%	88.547,1	104.400,7	18,0%
Outras Despesas de Custeio	11.675,9	13.208,5	13,1%	63.420,4	71.637,6	13,0%
Outras Despesas de Capital ⁵	5.147,4	6.587,9	28,0%	25.126,7	32.833,1	30,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	183,5	175,5	-7,4%	1.036,1	1.085,1	4,7%
1.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.944,7	18.894,4	0,0%	101.223,7	113.309,5	12,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.493,3	5.494,8	0,0%	28.414,1	33.009,6	16,2%
1.3. Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apoiado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetivado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos do Tesouro Nacional (GN), conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 31/04/2012.

2. Inclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções dos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Inclui Pagamento Assistencial Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV), são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

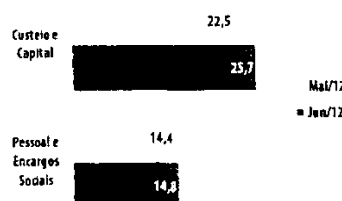
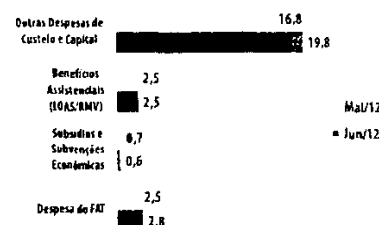
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por categoria urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social seguindo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 40,6 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (9,7%) em relação a maio de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 3,2 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e aumento de R\$ 414,0 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**

**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**


As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 25,7 bilhões no mês frente a R\$ 22,5 bilhões em maio de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC aumentaram R\$ 1,6 bilhão (54,5%) no comparativo entre junho e maio de 2012.

i) acréscimo em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 3,0 bilhões (17,7%), concentrado principalmente no aumento de R\$ 1,6 bilhão (54,5%) na execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e acréscimo de R\$ 1,3 bilhão (11,2%) nas despesas discricionárias, dentre as quais destacam-se os aumentos nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 786,8 milhões (19,0%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 295,9 milhões (16,8%) e da Defesa, de R\$ 275,0 milhões (27,0%); e

ii) aumento de R\$ 323,2 milhões (12,9%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011.

R\$ Milhões

Tabela 6 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012			
Discriminação	Maio/12	Jun/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	1.471,7	1.225,7	-16,7%
Legislativo	122,9	106,6	-13,3%
Judiciário	610,9	567,4	-7,1%
Crédito Extraordinário ¹	159,4	283,6	78,0%
PAC ²	2.860,7	4.419,8	54,5%
Outras ³	173,4	491,8	183,6%
Discriminárias	11.424,4	12.701,5	11,2%
Min. da Saúde	4.139,7	4.926,5	19,0%
Min. do Des. Social	1.765,1	2.060,9	16,8%
Min. da Educação	1.901,3	2.154,4	13,3%
Min. da Defesa	1.019,8	1.294,8	27,0%
Min. da Ciência e Tec.	523,8	391,6	-25,2%
Min. do Des. Agrário	159,9	221,9	38,8%
Min. da Justiça	190,0	180,3	-5,1%
Min. da Previdência	161,6	133,1	-17,6%
Min. dos Transportes	67,6	103,6	53,2%
Min. das Cidades	123,3	133,3	8,1%
Demais	1.372,2	1.250,9	-8,8%
Total	16.823,3	19.796,4	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento

2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução a meta de superávit primário

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ALA/ADENE, doações, auxílios, subvenções, indenizações, Pruzagro, Fundo Constitucional do DF, PNATE e integralização de cotas de organismos internacionais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R\$ 414,0 milhões (2,9%) em relação ao mês anterior. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Maio/12	Jun/12
Agricultura	331,8	159,4
Custeio Agropecuario	84,7	8,9
Investimento Rural	0,0	0,2
Preços Agrícolas	32,5	32,3
EGF	0,5	0,3
AGF	2,0	-7,4
Sustent. de preços	30,0	40,0
Pronaf	126,3	21,1
Pesa	0,0	10,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Rural	83,4	24,9
FUNCAFE	4,8	1,2
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	66,7	130,0
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (LOMPIC)	15,8	17,9
Habitacão (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-8,3
Exportação (Proex)	23,3	86,5
Itaipu ²	32,7	34,0
Total	398,5	289,4

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se a subvenção parcial a remuneração por cessão de energia elétrica da Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

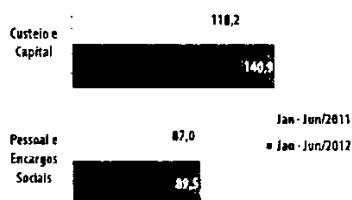
As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 25,2 bilhões (12,2%) em relação ao primeiro semestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 2,5 bilhões (2,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,16 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

O aumento de R\$ 22,7 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

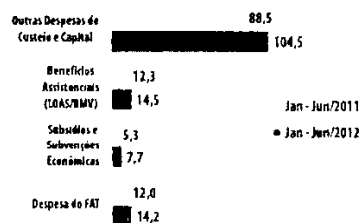
i) crescimento de R\$ 15,9 bilhões (18,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,6 bilhões (12,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,0 bilhões (64,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas

Nos seis primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,16 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,18% do PIB em 2012 ante 4,34% do PIB em 2011.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



No primeiro semestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) em relação ao mesmo período de 2011.

nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,4 bilhões (12,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 2,1 bilhões (22,5%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,5 bilhão (15,7%);

ii) aumento de R\$ 2,3 bilhões (44,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 7,7 bilhões no acumulado até junho de 2012, contra R\$ 5,3 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,0 bilhão); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 705,8 milhões); c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 564,7 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 311,0 milhões);

iii) incremento de R\$ 2,3 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012			
Discriminação	Jan - Jun		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.346,7	2.900,6	24,0%
Legislativo	621,5	677,9	9,1%
Judiciário	2.736,4	3.293,3	20,4%
Crédito Extraordinário ¹	3.022,4	1.063,8	-64,8%
PAC ²	12.196,3	18.617,9	52,7%
Outras ³	734,6	2.424,1	230,0%
Discriminações	66.889,2	75.493,1	12,9%
Min. da Saúde	27.641,1	31.014,9	12,2%
Min. do Des. Social	9.369,5	11.473,0	22,5%
Min. da Educação	9.811,1	11.347,5	15,7%
Min. da Defesa	5.901,1	5.910,7	-0,2%
Min. da Ciência e Tec.	1.930,7	2.249,3	16,5%
Min. do Des. Agrário	743,5	973,5	30,9%
Min. da Justiça	1.314,7	1.186,1	-9,8%
Min. da Previdência	934,8	971,9	3,9%
Min. dos Transportes	467,6	540,8	15,7%
Min. das Cidades	375,1	506,5	35,0%
Demais	8.309,7	9.419,2	13,4%
Total	88.547,1	104.470,7	18,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superavit primário.

3. Inclui: subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, amparados, convênios, indenizações Procon, Fundo Constitucional do DF, PIAFL e integração de custos de organismos internacionais.

iv) aumento de R\$ 2,2 bilhões (17,9%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,16 p.p do PIB, passando de 4,34% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 2,5 bilhões (2,9%), passando de R\$ 87,0 bilhões em 2011, para R\$ 89,5 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até junho de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 17,4 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 4,4 bilhões), da Saúde (R\$ 4,4 bilhões), da Defesa (R\$ 2,1 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,1 bilhão).

R\$ Bilhões

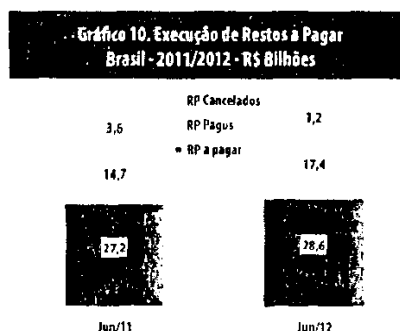
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
Agricultura	2.605,2	4.614,1
Custeio Agropecuário	443,2	1.140,0
Investimento Rural	17,1	67,9
Preços Agrícolas	-100,4	824,0
EGF	40,2	158,0
AGF	588,4	445,0
Sustent. de preços	448,0	220,0
Pronaf	1.588,0	2.152,1
Pesa	467,3	177,9
Alcoet	0,0	0,7
Caceis	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Rural	120,1	150,8
FUNCAFE	44,0	41,1
Rentaliza	25,7	50,5
Outros	571,5	1.123,4
PSI	429,0	743,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	119,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FMD	0,0	-34,1
Exportação (Proex)	142,5	138,0
Itaipu ²	0,0	169,1
Total	3.176,7	5.737,5

Fonte: Tesouro Nacional

(Obs.: Dados sujeitos a alteração)

1. Não inclui rescaldo de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica do Setor conforme Decreto Legislativo nº 129/2011



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2012						
	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Jun/07	2.522.507,2	-	1.210.337,0	-	1.312.170,2	-
Jan-Jun/08	2.746.034,0	8,9%	1.326.797,3	9,6%	1.419.236,7	8,2%
Jan-Jun/09	3.000.611,5	9,3%	1.458.306,8	9,9%	1.542.304,7	8,7%
Jan-Jun/10	3.231.174,3	7,7%	1.562.546,7	7,1%	1.668.627,7	8,2%
Jan-Jun/11	3.456.054,3	7,0%	1.641.742,7	5,1%	1.814.311,7	8,7%
Jan-Jun/12	3.637.836,3	5,3%	1.701.957,0	3,7%	1.935.879,3	6,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,28%	10,80%
Pessoal e Encargos Sociais	4,34%	4,18%
Custo e Capital	5,89%	6,57%
Despesas do FAT	0,60%	0,66%
Subsídios e Subvenções	0,27%	0,36%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,41%	4,81%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Inclui despesas com submissão aos fundos regionais e, a partir de 2011, despesas com repasseamento de parcelas

Previdência Social

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.859,8	14,3%
Arrecadação Bruta	24.151,4	24.011,0	-0,6%	123.441,7	141.265,4	14,4%
Contribuição Previdenciária	21.848,2	21.611,5	-1,1%	111.259,5	127.236,8	14,4%
Simples	2.091,3	2.204,5	5,6%	10.961,6	12.832,2	17,1%
CFT	36,1	32,5	-10,5%	212,5	161,0	-24,2%
Depósitos Judiciais	168,0	150,7	-10,3%	946,2	977,6	3,3%
Refis	7,9	9,8	24,4%	60,9	57,7	-5,3%
(-) Restituição/Devolução	-85,0	-71,2	-16,3%	-370,9	-499,1	34,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.245,5	-2.308,0	2,8%	-12.958,0	-14.926,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,97%	-0,96%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Em junho de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões contra déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões, contra um déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio. Em relação ao primeiro semestre do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,01 p.p. do PIB, passando de 0,97% em 2011, para 0,96% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 1,0 bilhão (5,3%).

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 15,7 bilhões (14,3%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e maio de 2012, apresentou crescimento de 14,1% comparado à igual período do ano anterior.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) comparativamente aos primeiros seis meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

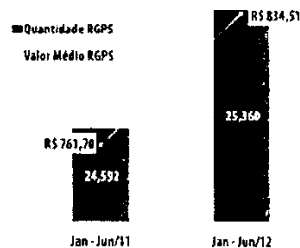
i) aumento de R\$ 72,81 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 768,1 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 557,5 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e 25,3 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).

Nos seis primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 0,97% para 0,96% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.489	25.540	0,2%	24.592	25.360	3,1%
Previdenciários	24.656	24.709	0,2%	23.767	24.510	3,2%
Aposentadorias	16.393	16.408	0,3%	15.738	16.287	3,5%
Idade	8.581	8.608	0,3%	8.233	8.539	3,7%
Invalidez	3.037	3.036	0,1%	2.969	3.024	1,9%
Tempo de contribuição	4.750	4.764	0,3%	4.536	4.724	4,1%
Pensão por morte	6.865	6.878	0,2%	6.672	6.843	2,6%
Auxílio-Doença	1.273	1.265	-0,6%	1.221	1.252	2,6%
Salário - maternidade	83	84	1,5%	74	76	2,3%
Outros	73	74	1,8%	62	71	15,1%
Acidentários	833	832	-0,2%	826	831	0,6%
Aposentadorias	177	178	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	174	171	-1,5%	179	173	-3,3%
Acidente - acidente	291	292	0,3%	283	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	67	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs: Dados sujeitos a alteração

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Jun			Jan - Jun	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	110.111,7	125.839,8	14,3%	5,49%	5,87%
Urbano	107.570,4	123.060,7	14,4%	5,36%	5,74%
Rural	2.541,4	2.779,1	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	129.637,8	146.399,2	12,9%	6,46%	6,83%
Urbano	101.223,7	113.389,5	12,0%	5,05%	5,29%
Rural	28.414,1	33.009,6	16,2%	1,42%	1,54%
RESULTADO PRIMÁRIO	-19.526,1	-20.559,4	5,3%	-0,97%	-0,96%
Urbano	6.346,7	9.671,1	52,4%	0,32%	0,45%
Rural	-25.872,7	-30.230,5	16,8%	-1,29%	-1,41%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1. Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 957,6 bilhões em junho de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 7,2 bilhões, consequência do aumento de R\$ 7,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 127,5 milhões na dívida externa líquida.

Em junho de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,4% do PIB, apresentando redução de 0,6 p.p. em comparação a junho de 2011.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012						
Discriminação	Ma/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
Dívida Interna	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Haveres Internos	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
Dívida Externa	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Haveres Externos	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	950.390,0	957.606,5	0,8%	918.551,5	957.606,5	4,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	22,3%	22,4%		23,0%	22,4%	

Fonte: Tesouro Nacional.

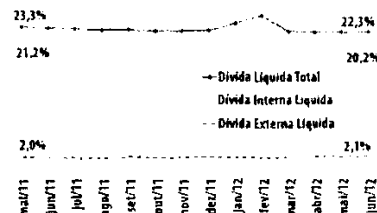
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a junho de 2011, a DLTN aumentou R\$ 39,1 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 26,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 12,8 bilhões no da dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN diminuiu 0,6 p.p. no mesmo período, passando de 23,0% em junho de 2011 para 22,4% em junho de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - 2011/2012 - % PIB





SECRETARIA DA FAZENDA

PROINCLUSÃO/ BIRD

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO DO ESTADO DA BAHIA – PROINCLUSÃO

Em acordo com as determinações do art. 32 da Lei Complementar 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, e do inciso I do artigo 21 da Resolução nº. 43/2001 – Senado Federal, apresentamos a seguir Parecer Técnico acerca da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, relativa ao Programa em destaque.

1. CONTEXTO DO PROGRAMA

CONDIÇÕES GERAIS

A crise da economia mundial, iniciada em 2008, mudou de perfil e tem exigido novas medidas de política econômica que minimizem o seu impacto. Ela esteve centrada, inicialmente, na quebra de grandes instituições financeiras, que foram socorridas pelos Estados ao custo da expansão da dívida pública. Seu desdobramento de crise de endividamento privado, imobiliário e bancário em crise fiscal e de dívida pública, nos EUA e na Europa, reforça o ambiente de incerteza e aversão ao risco que ameaça o desempenho das economias emergentes, inclusive o Brasil.

Reflexos negativos já são observados na capacidade de expansão da economia brasileira, sinalizando a necessidade de reformas estruturais que fortaleçam a competitividade e criem as condições para o crescimento econômico sustentado. Reconhecendo essa carência, o Governo Federal vem adotando medidas para minimizar os efeitos da sobrevalorização cambial sobre a redução da competitividade de alguns segmentos da indústria nacional, através de ações de desoneração fiscal, incentivo à inovação e criação de novas formas de financiamento à exportação.

A Bahia tem acompanhado o dinamismo da economia brasileira. O PIB do Estado registrou um aumento de 2% em 2011, destacando-se a agropecuária e setor de serviços com crescimentos de 9,8% e 3,6%, respectivamente, enquanto a indústria registrou -2,9%. Este resultado ficou 0,7 ponto percentual abaixo do PIB nacional de 2,7%, divulgado pelo IBGE.

Em 2010 o aumento do PIB baiano foi de 7,5%, a segunda maior taxa de crescimento de toda a série histórica deste índice.

No comércio exterior, a Bahia atingiu, em 2011, superávit de US\$ 3,2 bilhões na sua balança comercial (o melhor resultado do comércio exterior baiano). As exportações alcançaram US\$ 11 bilhões, com acréscimo de 24% em relação ao ano anterior. As importações, por sua vez, cresceram 15,8%, perfazendo volume de US\$ 7,8 bilhões (recorde). Os preços favoráveis das matérias-primas ajudaram a impulsionar as vendas lá fora. Na média, eles cresceram 20% em toda a pauta baiana em relação a 2010.

Já o aquecimento da economia baiana e o dólar barato contribuíram para o resultado recorde das exportações que foi obtido mesmo com a crise financeira que assola as principais economias mundiais, além do câmbio desfavorável durante a maior parte do ano. O crescimento das economias dos países emergentes, principalmente os da América Latina e Ásia, sustentou a demanda externa por produtos da Bahia. Argentina e China foram os dois maiores destinos para os produtos baianos em 2011.

Trabalho e renda

Os bons resultados observados no mercado de trabalho são a melhor evidência do cenário favorável vivido pela economia baiana. Em 2011, confirmou-se a continuada expansão do mercado formal de trabalho verificada nos anos recentes, registrando-se a criação de 76.091.

O bom desempenho do emprego formal tem sido acompanhado por uma melhoria nas condições gerais de inserção produtiva: nos últimos anos, diminuiu a proporção de famílias sem rendimento, assim como daquelas que ganhavam até um salário mínimo.

Erradicação da extrema pobreza

A Organização das Nações Unidas estabeleceu oito objetivos para o Milênio, sendo o primeiro deles erradicar a extrema pobreza e a fome. Até 2015, a proporção dos mais pobres na população mundial deve permanecer em torno de 15%, acima dos 14,1% previstos antes da crise financeira mundial de 2007 a 2009.

No Brasil, há ainda 16,2 milhões vivendo na extrema pobreza. Para erradicá-la até 2014, o Governo Federal criou o Plano Brasil Sem Miséria, que visa aperfeiçoar e ampliar a experiência brasileira na área social.

A extrema miséria na Bahia tem diminuído rapidamente nos últimos anos, em função do desenvolvimento econômico, da extensão da previdência social (graças ao Benefício de Prestação Continuada) e da efetividade de diversos programas sociais, com destaque para o Bolsa Família. Mas é preciso notar, também, que a democratização do acesso a serviços públicos nas áreas de educação, saúde, assistência social, saneamento, energia elétrica e inclusão produtiva tem impulsionado o processo baiano de desenvolvimento social.

Educação

O analfabetismo entre as crianças de 7 a 14 anos de idade está praticamente erradicado, em função do aumento das taxas de escolarização verificado nas duas últimas décadas. Atualmente, a proporção dos que frequentam a escola, nessa faixa de idade, está próxima de representar o pleno atendimento.

No segmento populacional com 15 anos ou mais, entretanto, a Bahia apresenta o maior número absoluto de analfabetos dos estados da Federação, situação que continuará a exigir um grande esforço para garantir aos jovens a oportunidade de iniciação no mundo letrado, bem assim aos adultos e idosos historicamente excluídos do acesso à educação.

No tocante ao acesso à educação superior, a Bahia ainda não apresenta uma posição confortável no cenário nacional, com uma taxa de escolarização bruta de apenas 16,9% para os jovens de 18 a 24 anos, em 2009, muito inferior ao percentual brasileiro de 26,7%.

Gênero e etnia

Apesar dos índices indicarem que as mulheres estudam, em média, mais que os homens, no ambiente de mercado elas são contempladas com menores chances de emprego, ocupam os piores postos de trabalho e, exercendo as mesmas funções, continuam recebendo menos.

Nas esferas decisórias, a disparidade permanece: as representações políticas das mulheres na Assembleia Legislativa baiana, nos executivos municipais e nas câmaras de vereadores estão longe

de expressar a participação das mulheres na sociedade. Com o intuito de minimizar esse problema de ordem sociocultural, o Governo do Estado da Bahia instituiu a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) que buscará articular e integrar o combate a feminização da pobreza e da violência e programar ações que fortaleçam a autonomia econômica das mulheres.

Saúde

Os avanços em saúde no estado da Bahia foram importantes. Há que se registrar, que a implantação de ações governamentais, a exemplo da Estratégia de Saúde da Família, tem contribuído recentemente para a expansão de cuidados básicos de saúde para populações rurais e pobres.

O Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, vem adotando intervenções sistêmicas que culminarão na publicação da Política Estadual de Atenção Básica no início de 2012 visando promover a reorganização da prática assistencial e novos critérios de abordagem, provocando reflexos em todos os níveis do sistema. Daí seu potencial estruturante, justificando a decisão do Estado da Bahia, de considerá-la como a principal ação estratégica de qualificação da atenção básica e reformulação do modelo assistencial.

Segurança Pública

O principal indicador de violência, o homicídio doloso, começou a mostrar sinais de redução. Já em 2010, o número de homicídios dolosos por 100 mil habitantes estabilizou-se, após ter alcançado a taxa de 34,2 por 100 mil habitantes; o primeiro semestre de 2011 se encerrou com rara tendência de queda desta taxa.

O Governo do Estado tem como foco de suas ações a informação, a inteligência e a prevenção, além disso, tem buscado humanizar o sistema prisional por meio da melhoria da estrutura das unidades prisionais, oferecendo condições mínimas de respeito ao ser humano e ampliando as ações de assistência e acompanhamento de penas e medidas alternativas para delitos de pequeno e médio potencial ofensivo.

CENÁRIO FISCAL

No recente esforço pela busca do equilíbrio fiscal, o Estado da Bahia adotou como estratégia os mesmos princípios da reforma iniciada pelo Governo Federal em 1996, por meio de: (i) refinanciamento de parte do estoque da dívida pública interna, incluindo seu resíduo, permitindo a desoneração de recursos para gastos com investimento, em decorrência da redução do pagamento do serviço da dívida vincenda; (ii) criação de uma fonte de recurso exclusiva na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que esses investimentos fossem destinados a programas prioritários do Governo; e (iii) estabelecimento de medidas de política associadas à sustentabilidade do equilíbrio fiscal e o fortalecimento da capacidade institucional do Estado, descritas na matriz de políticas do Programa.

a) Receitas Orçamentárias

As receitas totais do Estado da Bahia atingiram em 2011 o montante de R\$ 27,07 bilhões. O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS teve papel preponderante em sua composição, correspondendo a 44,70%. Em seguida, destaca-se o Fundo de Participação dos Estados – FPE, com 20,85%, o IPVA, com 7,37% e o IPI – Exportação, com 0,95%.

No ano de 2011 a receita do ICMS registrou crescimento nominal de 9,03% em relação a 2010. Este resultado positivo, no entanto, reflete uma base comparativa baixa no ano anterior, assim como o impacto favorável da anistia fiscal concedida no primeiro semestre.

A Bahia ocupa a sexta posição entre os estados brasileiros na arrecadação do ICMS, tomando-se por base o ano de 2011.

b) Composição da Despesa

Tendo por base os resultados de 2011, constata-se a participação expressiva das despesas com pessoal (aproximadamente 47,20% das despesas totais), seguidas das transferências aos municípios, que refletem 13,15%. Por outro lado, os dispêndios da dívida pública, que em 2010 representavam 5,60% dos gastos totais do Estado, em 2011 foram reduzidos a 5,20%.

Em 2011, os gastos com projetos e atividades finalísticos representaram 11,3% e as despesas com manutenção/custeio, atingiram 88,7% do total empenhado. As despesas com o FUNDEB perfizeram 7,9% das despesas totais; participação que vem se mantendo no período, face o compromisso do Estado com a educação.

Nessa perspectiva, observado o desempenho das despesas, está contida a determinação pelas medidas de contenção de gastos, objetivando a busca permanente pela eficiência e conseqüente incremento de produtividade, porém mantido o compromisso e prioridade com a área social.

c) Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

O Estado da Bahia assinou com o Governo Federal a revisão das metas para o triênio 2011-2013, no último mês de outubro/2011, ocasião em que foi reconhecido pela União o cumprimento do Programa referente ao exercício de 2010.

ASPECTOS TÉCNICOS

A Lei estadual nº. 12.571, de 22 de março de 2012, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o limite de US\$ 700,000,000.00 (setecentos milhões de dólares norte-americanos).

A operação enquadra-se na modalidade Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento – DPL (*Development Policy Loan*).

Os DPL's se caracterizam pelo amparo a abordagens comuns no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, baseando-se no sistema e procedimentos do mutuário. A lógica em questão se baseia na percepção de que processos amplos e setoriais, liderados pelos próprios mutuários, seriam mais eficientes do que diversos projetos separados e com poucas áreas de contato.

Procuram dar escala a programas existentes, focalizar em resultados ao invés do controle das transações, fortalecer parcerias, construir capacidade e melhorar o desempenho das instituições envolvidas.

Vale ainda frisar que os recursos da operação de crédito externo pretendida destinam-se ao fortalecimento de programas estruturantes, relativos aos esforços da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infra-estrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO e a pagamento de dívida interna com a União de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de Nº. 12.503, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado, de 30 de dezembro de 2011, para o exercício financeiro de 2012 e o Decreto Financeiro Nº. 16, de 27 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28 e 29 de abril de 2012, retificado conforme ementa publicada à folha 5, caderno Executivo, do Diário Oficial do Estado da Bahia de 19 e 20 de maio de 2012.

A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

CUSTOS

A Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, Nº. 1.274, de 11 de novembro de 2011, autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), que deverá contar com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 700,000,000.00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo Banco Mundial com as seguintes opções tomadas pelo Estado da Bahia:

Financiamento

O Programa está orçado em R\$ 1.313.060.000,00 (um bilhão, trezentos e treze milhões e sessenta mil reais) correspondentes a US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares norte-americanos) com previsão de serem liberados em duas *tranches* (parcelas): a primeira, em 2012, no valor de USD 350 milhões; a segunda, em 2013, no valor de USD 350 milhões.

A paridade aqui adotada é de US\$ 1.00 = R\$ 1,8758 conforme cotação de 31/12/2011.

Considerando a natureza da operação proposta, não haverá necessidade de contrapartida financeira por parte do Governo do Estado da Bahia.

Taxa de juros (LIBOR de 6 meses em US\$ + margem variável)

Taxa de comissão *front-end* (pagamento único): 0,25% sobre valor do financiamento.

Amortização: em prestações semestrais variáveis (fluxo customizado), sem carência.

Prazo total: 30 anos

Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros

Para efeito de ilustração, com a taxa (LIBOR + margem) fixada no dia 24 de abril de 2012, o custo global dessa operação encontra-se no patamar de 1,2074% a.a. A essa taxa deverão ser acrescidas as eventuais variações de câmbio, que a julgar pela evolução da situação

econômico-financeira nacional frente à economia global, não deverá passar por alterações significativas, contribuindo para um cenário de estabilidade cambial.

BENEFÍCIOS

Os efeitos das ações que o compõem repercutirão no conjunto da sociedade baiana, elevando a capacidade do Estado de prover os serviços públicos necessários ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis.

As políticas contempladas na operação são capazes de apresentar resultados ainda no exercício de 2012, refletindo nos anos seguintes com a consolidação das ações e conseqüente melhoria dos indicadores sociais e econômicos, de forma articulada e sustentável, alimentando um novo ciclo de desenvolvimento econômico com inclusão social.

A melhoria do padrão educacional da população baiana é uma das realizações mais importantes no enfrentamento da pobreza, por trazer consigo, simultaneamente, impactos na inclusão social (cidadania) e na inclusão econômica (renda e trabalho).

O cenário de estabilidade, ou mesmo de valorização da moeda nacional frente ao dólar, é outro fator que torna atrativa a operação em moeda externa, por denotar segurança.

Por sua vez a operação se realizará com nível de taxa próprio dos praticados pelos Organismos Multilaterais, dentro da modalidade em tela, expressivamente inferior ao que se observa internamente, no país.

A taxa de juros de 1,2074% a.a. quando comparada à média ponderada da carteira da Dívida Pública Estadual, representa 24,00% daquela.

Assim, por sua natureza, são inquantificáveis com precisão matemática a gama de benefícios projetados, dadas a importância e natureza das áreas em foco, bem como pelas lacunas de investimentos a que se pretende preencher.

Têm-se, portanto, oportunidade e favorabilidade de custos associadas a um projeto do Governo Estadual, apoiando as três principais áreas do PPA, cujos benefícios legados se prevêem importantíssimos como um salto de inclusão social e produtiva, de infra-estrutura, de planejamento e gestão pública para o Estado da Bahia.

Ainda, quanto a benefícios destacados por áreas específicas, o empréstimo:

- apoiará os esforços da Secretaria de Educação para aperfeiçoar a “responsabilização” através do estabelecimento de acordos de parceria entre o Estado e os Municípios. Estas parcerias refletirão positivamente sobre a baixa escolaridade e nos resultados de aprendizagem. Apesar do número de matrículas em todos os níveis da educação básica ter aumentado nos últimos anos, ainda permanece ligeiramente abaixo da média nacional e da média regional (Nordeste);

- em relação ao setor de saúde, permitirá a expansão da cobertura de cuidados de saúde familiar em áreas prioritárias para reduzir a dependência de drogas, abrangendo a saúde materna;
- Como parte da inclusão produtiva, dará suporte ao desenvolvimento econômico das regiões menos desenvolvidas da Bahia. O Plano do Estado para a Inclusão Produtiva, que faz parte do PPA 2012-2015, propõe investimentos em sementes, assistência técnica e extensão rural através de cadeias de produção selecionadas a fim de permitir maior participação no mercado, especificamente em nichos institucionais, bem como em mercados privados;
- contribuirá para um maior acesso aos serviços sociais dos extremamente pobres. De uma população de aproximadamente 14 milhões de habitantes, 8,2 milhões estão registrados no Cadastro Único para benefício de programas sociais focalizados.
- propiciará uma redução do impacto dos desastres (deslizamentos, secas, incêndios florestais, inundações) que afetam o desenvolvimento econômico, bem como a inclusão social e produtiva. O apoio será implementado por meio do fortalecimento do Sistema de Defesa Civil (SDC), que depende em grande parte dos municípios, muitos dos quais, precisam de ajuda institucional;
- na gestão financeira pública e sistema de custos, dará suporte à consolidação das reformas para integrar o orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade; um novo sistema recursos humanos que irá garantir a disponibilidade de informações sobre as qualificações, as realizações e o progresso do pessoal do setor público, permitindo um melhor controle do quadro de pessoal do Estado;
- proporcionará uma maior eficiência na administração tributária, de modo a ser capaz de suportar os aumentos nos gastos estruturais;
- viabilizará o aumento do acesso à habitação e à propriedade da terra por meio do fortalecimento do planejamento, gestão e capacidade institucional da entidade que implementa a Política de Habitação. Além disso, o Governo interessa-se pelo aperfeiçoamento da logística e do quadro institucional para o transporte, visando o crescimento econômico através da integração, coordenação, planejamento e conectividade de redes;
- reforçará os programas destinadas à participação do cidadão como um meio de, entre outros, aumentar a responsabilização e melhorar a prestação dos serviços públicos. O governo da Bahia tem atraído o interesse da população na elaboração de seu Planejamento Plurianual (PPA). Mais recentemente, o governo estadual aperfeiçoou o processo com a participação do cidadão na preparação e no acompanhamento da execução do PPA.
- finalmente, o empréstimo apoiará o plano do Governo do Estado na melhoria da capacidade de responder à violência por meio da implementação de uma política anticrime multi-setorial (Pacto pela Vida).
- melhorará o perfil da Dívida Pública a partir da troca de dívida de maior custo por empréstimo mais "barato", gerando poupança da ordem de R\$ 261 milhões e abertura de espaço fiscal de aproximadamente R\$ 92 milhões (2012 a 2014), além do alongamento do perfil de dispêndios, permitindo ao Estado maior capacidade de investimento.

3 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PROGRAMA

Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado Da Bahia – Proinclusão

Conjunto de ações em doze temas consolidados em três componentes, onde serão alocados os recursos da operação:

- i. **Inclusão e inovação sociais e produtivas (equidade)** > aborda os temas educação, saúde, inclusão social e produtiva, gênero, crime e violência;
- ii. **Incremento de Infra-estrutura social, física e institucional para o desenvolvimento sustentável (eficiência)** > aborda os temas transporte e logística, moradia e desenvolvimento urbano e gestão de riscos de desastres; e
- iii. **Fortalecimento do planejamento e da gestão pública** > abordando os temas gestão pública, gestão financeira e de recursos humanos, administração tributária e parcerias público-privadas (PPP).

Os componentes desdobram-se em ações específicas dotadas de metas próprias.

Trata-se de um conjunto articulado de ações que se constituirão em um círculo virtuoso no qual a realização de um dos objetivos termina por alimentar os demais e orientarão o Estado da Bahia na direção do desenvolvimento sustentável.

O Programa tem caráter amplo que abriga projetos de naturezas e alcances distintos, mas integrados entre si.

OBJETIVOS

Geral

Fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia relativos ao esforço da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infra-estrutura social, física e institucional para o crescimento sustentável, e ao planejamento e gestão do setor público.

Específicos

- Melhorar a responsabilização pelos resultados em educação entre o Estado e os municípios (*Regime de Colaboração*);
- Melhorar a qualidade e ampliar a cobertura da saúde da família e da saúde materna;
- Fomentar o desenvolvimento econômico das regiões menos desenvolvidas e melhorar o acesso aos serviços sociais para populações em situação de extrema pobreza;
- Reduzir o impacto dos desastres (deslizamentos, secas, incêndios florestais, inundações);
- Aumentar o acesso à habitação e à propriedade da terra;
- Melhorar o desempenho da arrecadação das receitas do Estado;
- Melhorar a logística e o quadro institucional de transporte para apoiar o crescimento econômico;
- Fortalecer as abordagens olusional, participativa e interseitoriais das políticas públicas.

- Promover uma gestão coerente, eficiente e sustentável dos recursos financeiros e humanos;
- Melhorar o marco institucional para a ampliação das Parcerias Público-Privadas (PPP).

JUSTIFICATIVAS

Pretende-se a colaboração do Banco Mundial para as ações do Estado da Bahia, conforme DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PROGRAMA, acima; através do financiamento e possível assistência técnica.

O reforço da estratégia de governo para a excelência na gestão pública, através do apoio ao programa de desenvolvimento da Bahia, focalizando o esforço para redução da desigualdade social, a maior eficiência da diversificação econômica, a infra-estrutura e logística institucional e a inovação na gestão e planejamento das finanças públicas.

Importância da operação e o seu alcance econômico e social

Para a população da Bahia, melhoria da qualidade de vida, decorrente da implantação de Programas de inclusão, sobretudo na área de infra-estrutura social, física e institucional, com foco no planejamento e na gestão do setor público.

As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade baiana, elevando a capacidade do Estado da Bahia de prover serviços e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

Esse Programa permitirá ao governo estadual manter a sistemática de ajuste fiscal que já está em curso sem comprometer a oferta de serviços para a sociedade.

Adicionalmente, os ganhos de eficiência advindos da estratégia de ajuste fiscal serão canalizados para expandir a capacidade de investimento do Estado, permitindo que se recupere a iniciativa voltada ao fomento do crescimento econômico, que foi significativamente comprometida ao longo de muitos anos.

ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

Operação de crédito externa BIRD/PROINCLUSÃO

Origem dos recursos: Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD).

Valor: USD\$ 700,000,000.00.

Modalidade do financiamento: *Development Policy Loan – DPL*.

Tipo: Empréstimo Flexível – Margem variável.

Taxa de juros (LIBOR de 6 meses em US\$ + margem variável)

Taxa de comissão front-end (pagamento único): 0,25% sobre valor do financiamento

Taxa de comissão de compromisso: não se aplica

Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal: semestral.

Prazo de carência: não há

Amortização: em prestações semestrais variáveis (customizado)

Prazo total: 30 anos

Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros

Reflexos da nova operação de crédito sobre a carteira da dívida pública do Estado da Bahia

Considerando-se a dívida pública na posição 31.03.2012 e a contratação da operação de crédito nas condições financeiras acima enumeradas, resultaria em alongamento do perfil de vencimento médio da dívida do Estado da Bahia, que é de 12,12 anos para a carteira externa e de 12,21 anos para a carteira global.

Ainda, ensejaria a modificação do perfil de dispêndios da dívida com a redução do seu custo médio em termos de taxa de juros, uma vez que, na posição 31.03.2012, esse custo é de 2,15% a.a. para a dívida externa e de 5,07% a.a. para a dívida total.

Com base nas condições financeiras anteriormente citadas e considerando-se o fluxo estimado para o serviço da nova operação de crédito, os dispêndios com principal e juros atingirão no ano de 2032 o seu patamar mais elevado: R\$ 95.276 mil. Este valor, quando comparado aos números do exercício de 2011, equivale a 39,5% dos dispêndios com a dívida externa (R\$ 240.979 mil) e a 6,6% dos dispêndios com a dívida global (R\$ 1.449.737 mil).

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

Registre-se inicialmente que o financiamento de ações do PPA – Plano Plurianual por setores de forma integrada vinha sendo praticado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, quando da opção de financiamento pelo Governo do Estado da Bahia.

Por outro lado, a taxa nominal cheia da operação, 1,2074% a.a., distingue-se expressivamente dos juros médios do total da Dívida Pública do Estado, que é de 5,07% a.a., carteira em que há registro de até 9% a.a., praticada por banco oficial.

Alie-se a isso, o fato de que esse contrato possibilita a utilização de instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se, por tudo isso, em oportunidade de mercado para viabilização de Programas Sociais imprescindíveis à população baiana.

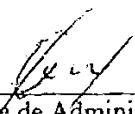
O Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD dispõe de linha de crédito de Empréstimo de Política de Desenvolvimento, cujas características são adequadas às necessidades de financiamento da proposta objeto deste Parecer Técnico.

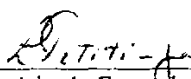
O BIRD tem colaborado em programas que auxiliam iniciativas de fortalecimento das instituições e trazem benefícios diretos para os cidadãos. Os resultados positivos obtidos em programas dessa natureza contribuíram para a escolha do BIRD como parceiro desta nova operação de crédito.

Vale registrar que um Programa com tal característica (abrangência, valor, condições financeiras do empréstimo e risco) seria possível, alternativamente, através de outro organismo multilateral, a exemplo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de quem já vimos buscando apoio em outras áreas como suporte ao equilíbrio fiscal do Estado, para ampliação da sua capacidade de investimento.

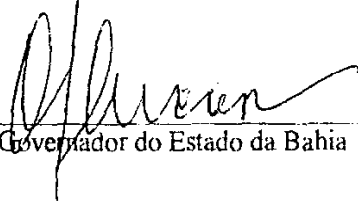
É o parecer.

Salvador (BA), 14 de maio de 2012


Superintendente de Administração Financeira


Secretário da Fazenda

De acordo:


Governador do Estado da Bahia



**PROGRAMA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO
SÓCIOECONÔMICO DO ESTADO DA BAHIA - PROINCLUSÃO**

Parecer Técnico

Salvador, 27 de abril de 2012

1. Introdução

Este Parecer realiza uma análise de caráter qualitativo do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia – PROINCLUSÃO. Neste sentido, nenhuma análise de custo-benefício é realizada. Além disto, este Parecer restringe-se à componente denominada Políticas de Equidade: Componente 1 – Inclusão Social e Produtiva, haja vista que são três componentes.

Segundo o Parecer Complementar, a operação de crédito junto ao BIRD é objeto de pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional, na modalidade Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento - DPL (Development Policy Lending por sua sigla em inglês).

Ainda, os “DPL’s são operações de financiamento do Banco Mundial que geralmente apóiam programas já em execução, políticas de desenvolvimento e ações institucionais consistentes com as políticas econômicas e setoriais do país/estado.

Essas operações se caracterizam pelo amparo a abordagens comuns no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, baseando-se nos sistemas e procedimentos do Mutuário. A lógica em questão se baseia na percepção de que processos amplos e setoriais, liderados pelos próprios Mutuários, seriam mais eficientes do que diversos projetos separados e com poucas áreas de contato.

Procuram dar escala a programas existentes, focalizar em resultados ao invés do controle das transações, fortalecer parcerias, construir capacidade e melhorar o desempenho das instituições envolvidas.

O prazo de execução previsto do projeto é de três anos, com duas tranches a serem liberadas. Segundo a Proposta, não haverá necessidade de contrapartida financeira por parte do Governo do Estado da Bahia.

2. Contextualização e Justificativa

Trata-se de uma proposta de projeto com objetivos múltiplos que procura melhorar os indicadores de desenvolvimento baianos em várias áreas temáticas, e que vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da Organização das Nações Unidas (ONU). O Banco Mundial, ao participar com o financiamento dessa Proposta, estará contribuindo também com o oitavo Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, qual seja, o de Estabelecer uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento.

Para fins de contextualização, todos os 191 países-membros da ONU assumiram o compromisso, até 2015, de erradicar a extrema pobreza e a fome, atingir o ensino básico universal, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres,

reduzir a mortalidade na infância, melhorar a saúde materna, combater o HIV/AIDS, malária e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento.

O Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO - sendo um programa multidimensional, pois contempla objetivos voltados para redução de desigualdades em educação, saúde, inclusão social e produtiva, controle do crime e da violência e gênero; para aumento da eficiência na gestão do risco de desastres, transporte, habitação, desenvolvimento urbano e infraestrutura, além de políticas de fortalecimento da governança na gestão pública, gestão financeira e de recursos humanos, administração tributária e parcerias público-privadas (PPPs) contribui não apenas no sentido de a Bahia colaborar com o Brasil para alcançar os Oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, mas se constitui também em um importante reforço da política de desenvolvimento do estado.

Isto, porque se entende que o desenvolvimento é muito mais do que apenas o crescimento do PIB per capita, devendo incluir também a garantia de liberdades políticas nas escolhas dos objetivos do desenvolvimento, a ampliação das capacidades humanas, a promoção do acesso aos direitos sociais constitucionais, tais como educação, saúde, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e redução de desigualdades; enfim, o desenvolvimento somente deve fazer sentido se contribuir para o desenvolvimento humano, segundo as formulações de Amartya Sen.

Para que isto possa ser realizado, é preciso se fortalecer o modelo de Estado desenvolvimentista democrático, cuja ação se distinguiria da atuação do antigo Estado nacional desenvolvimentista, de grande importância em certa quadra da história nacional, pelo seu compromisso também com a redução das desigualdades sociais que se acumularam ao longo da história do País.

Para que esse Estado democrático possa alcançar esses objetivos do desenvolvimento, é preciso que se tenha uma administração pública profissionalizada (no sentido weberiano) que, não se esquecendo do controle dos meios, preocupe-se também com os resultados e o desempenho. Pois, pouco seria o Estado democrático se a administração pública efetivamente não contribuísse com esses objetivos. Para que se tenha um Estado democrático é preciso que se tenha também uma administração pública efetiva, eficiente e eficaz.

Como resultado da atuação do Estado por meio de programas de transferência de renda, recuperação da capacidade de compra do salário mínimo e estabilidade de preços, a redução da pobreza vem contribuindo decisivamente para a significativa queda da desigualdade. Aferida pelo índice de Gini, esta redução se dá em ritmo mais rápido do que a ocorrida durante os melhores anos do Estado do bem-estar social nos países desenvolvidos. Com efeito, no período de apenas sete anos, de 2002 a 2009, a queda total do Gini brasileiro, próxima de 10%, é superior à que foi alcançada em quase todos os países desenvolvidos. Ademais, para que esse resultado expressivo na diminuição da pobreza extrema fosse alcançado, a contribuição do aumento na abrangência e do valor médio das transferências de renda oriundas do governo federal foi decisiva.

O PROINCLUSÃO, pelo que se propõe, reforça a atuação do Estado da Bahia neste sentido. Ao dotar a administração pública estadual de mais condições operacionais, contribui para tornar o Estado da Bahia mais democrático no sentido de ampliar o acesso da população, principalmente dos mais necessitados, aos direitos sociais fundamentais.

A seguir, elencam-se alguns argumentos que destacam a importância da efetivação desse Programa de inclusão no que se refere à equidade.

3. Políticas de Equidade: Componente 1 - Inclusão social e produtiva

3.1. Educação

A Bahia, tendo alcançado taxas elevadas de acesso ao ensino básico (Tabela 1), fato que corresponde ao segundo Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, tendo praticamente erradicado o analfabetismo entre crianças de 7 a 14 anos de idade, precisa avançar mais entre os estudantes de faixas etárias superiores, a exemplo dos estudantes de 15 anos ou mais; nesta faixa etária, a Bahia ainda apresenta o maior número absoluto de analfabetos do País. Ademais, o Estado da Bahia deseja elevar a qualidade da educação oferecida a sua população.

**Tabela 1: Atendimento (%) por faixa etária e localidade:
Bahia, Nordeste e Brasil, 2010**

Localidade	Faixas etárias			
	4 a 6	7 a 14	15 a 17	4 a 17
Bahia	88,1	97,0	83,7	92,2
Nordeste	89,5	96,8	82,8	92,2
Brasil	85,0	96,9	83,3	91,5

Fonte: Todos pela Educação- Bahia.

Resultados preliminares da amostra do Censo Demográfico 2010 - Sidra/IBGE

É de notório saber, a partir de inúmeros estudos realizados mundo afora, que o acesso universal à educação é condição necessária, mas não suficiente para que ocorra uma inserção mais provável no mercado de trabalho, preferencialmente com carteira assinada, a elevação da renda média dos indivíduos, melhoria na distribuição da renda, elevação de produtividade etc. A condição complementar é a qualidade da educação.

A Tabela 2 evidencia a necessidade de se realizarem investimentos na melhoria da qualidade da educação na Bahia, haja vista o desempenho escolar em Português e Matemática segundo avaliação de 2009 do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), sistematicamente inferior ao obtido pelo Nordeste e pelo Brasil, exceção seja feita para o 3º. ano do Ensino Médio em Português, em que a Bahia figura acima do resultado para o Nordeste, porém, abaixo do desempenho para o Brasil, segundo a mesma avaliação.

Estudos realizados, inclusive pelo Banco Mundial, como o EDURURAL (GOMES NETO, 1994), para o Nordeste do Brasil, evidenciam que a qualidade da educação depende de uma combinação de fatores. Dentre estes, encontra-se a compreensão de que a educação é resultado de esforços conjuntos de vários atores: estudantes, seus familiares (pais), professores, diretores, comunidade. Trata-se do conceito de produção conjunta da educação, entendimento a chegaram os economistas da educação após muitos anos de pesquisa.

Outro aspecto importante da educação associado ao desempenho escolar, variável usualmente utilizada como *proxy* para a qualidade educacional, diz respeito ao reconhecimento de que o desempenho hoje do estudante resulta de um acúmulo de capital humano ao longo do tempo até hoje; ou seja, o problema da educação, para que apresente resultados significativos, inclusive promovendo um acesso socialmente mais justo e equitativo aos níveis mais elevados do sistema educacional, requer que seja encarado em várias frentes, em uma perspectiva de desenvolvimento global, que a proposta ora em análise encerra, e de longo prazo. Este último aspecto ressalta a importância de estabelecimento de um pacto de longo prazo, sem tréguas, de todos pela Educação, independentemente de cor, origem, filiação partidária, ideologia etc.

Tabela 2: Desempenho escolar em Português e Matemática segundo o SAEB por localidade para 2009.

Localidade	4ª/5ª EF - Port.	4ª/5ª EF - Mat.	8ª/9ª EF - Port.	8ª/9ª EF - Mat.	3ª EM - Port.	3ª EM - Mat.
Bahia	20,3%	17,0%	16,5%	7,9%	26,1%	6,5%
Nordeste	23,8%	20,0%	19,3%	10,2%	22,1%	6,8%
Brasil	34,2%	32,6%	26,3%	14,8%	28,9%	11,0%

Fonte: SAEB/INEP

O Pacto pela Educação, particularmente os acordos de parceria (Regime de Colaboração), vai ao encontro do que preceituam os economistas da educação ao envolver a participação desses atores, estabelecendo e compartilhando responsabilidades pelos resultados em educação entre Estado e Municípios. Obviamente que o acordo, que idealmente deve ser suprapartidário, como ocorreu no Chile, é um meio que poderá produzir resultados efetivos na medida em que promova uma integração de fato das redes públicas, tanto do Estado da Bahia quanto de seus Municípios, respeitadas as peculiaridades locais.

Segundo literatura (GOMIDE,2011), para que a atuação do Estado possa ocorrer de forma efetiva sobre o processo de desenvolvimento, ele deve possuir certo grau de autonomia em relação aos interesses estabelecidos e considerável capacidade, credibilidade e legitimidade para formular e executar suas políticas. É também necessária a existência de instituições administrativas e políticas aptas a construir consensos mínimos, coordenarem atores para consecução de metas coletivas e gerirem conflitos de interesses. O Pacto pela Educação poderá viabilizar a criação desse ambiente de consenso e confiança, contribuindo para a formação de um capital social cujos efeitos externos poderão se refletir na melhoria educacional.

Desta forma, o PROINCLUSÃO, ao viabilizar a estratégia de integração das redes de educação do Estado e Municípios poderá estar criando não apenas as condições para promover um maior acesso da população à educação, mas também contribuindo para a criação de condições favoráveis para a melhoria da qualidade educacional.

3.2. Saúde

O PROINCLUSÃO, além de ir ao encontro do quinto Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, caminha no sentido de resolver um problema grave de saúde pública no estado da Bahia. Isto, ao estabelecer como objetivo melhorar a qualidade e expandir a cobertura de cuidados primários e implementar a rede de cuidado materno-infantil com vistas a reduzir a mortalidade materna.

Esse objetivo, segundo a proposta, deverá ser alcançado por meio de estratégia de consolidação da Rede de Atenção Primária no estado da Bahia, com foco na qualificação da assistência pré-natal em todos os municípios, além de implantar a rede de serviços para o cuidado materno-infantil no Sistema Único de Saúde (SUS-Bahia).

Para que se tenha idéia da gravidade deste tema, uma mulher morre no mundo por minuto em decorrência do trabalho de parto ou complicações da gravidez. A mortalidade materna configura-se no Brasil como um problema de saúde pública, acometendo desigualmente as várias regiões brasileiras, raças e etnias, além de atingir mais freqüentemente as mulheres de menor renda e escolaridade. Há evidências de que o risco de mortalidade materna é maior entre as mulheres negras, o que inclui as pretas e pardas, configurando-se em importante expressão de desigualdade social. A mortalidade materna continua inaceitavelmente elevada em muitos dos países em desenvolvimento.

Na Bahia, observa-se da Tabela 3 que, ainda que tenha ocorrido uma melhora significativa na proporção de cobertura por consultas de acompanhamento pré-natal, quando uma proporção de 22% não tinha qualquer cobertura em 1995, tendo se reduzido para 4,4% em 2006, ainda era o dobro do Brasil, e muito superior à cobertura do Nordeste, de 2,8%, o que evidencia a necessidade de ampliação dessa cobertura e melhoria de qualidade para se reduzir os índices de mortalidade materna.

**Tabela 3: Proporção de cobertura por consultas de acompanhamento pré-natal.
Brasil, Nordeste e Bahia, 1995 e 2006**

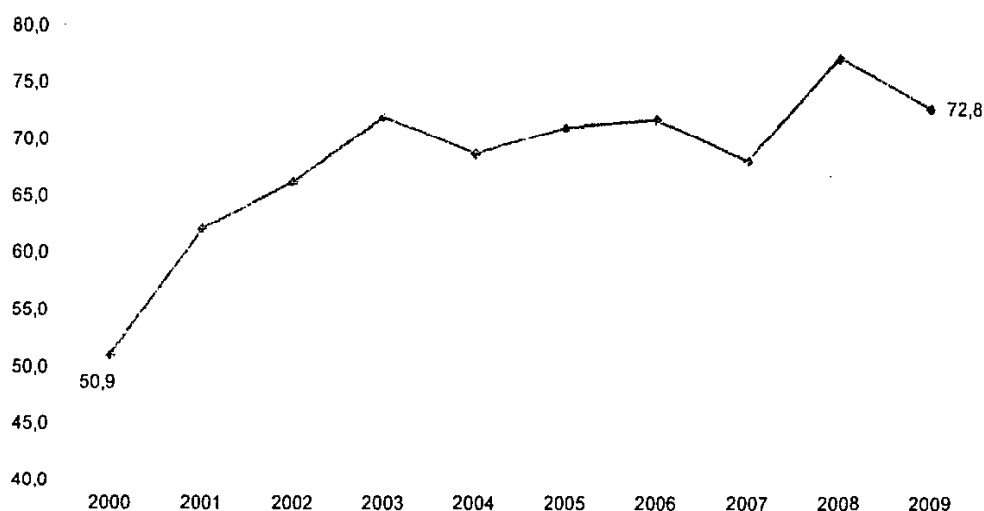
	1995			2006		
	Nenhuma	De 1 a 6	7 ou mais	Nenhuma	De 1 a 6	7 ou mais
Bahia	21,7	45,1	33,2	4,4	60,3	35,3
Nordeste	22,3	42,6	35	2,8	57,9	39,3
Brasil	10,7	39,5	49,7	2,2	42,4	55,4

Fonte: SEI e MS/SVS/Sinasc.

O acompanhamento pré-natal adequado permite identificar possíveis situações de risco para o feto e para a mãe. O Ministério da Saúde recomenda ao menos seis consultas pré-natais a partir do primeiro trimestre da gravidez. De acordo com a Tabela 3, 21,7% dos nascidos vivos das gestantes baianas, em 1995, não tiveram nenhum acompanhamento pré-natal, taxa que se reduziu para 3,1%, em 2009. No mesmo período, no Brasil, gestantes que não realizavam consultas pré-natais passavam de 10,7% para apenas 1,9%. Para sete ou mais consultas pré-natais, a taxa passa de 33,2% para 39,6% na Bahia, uma variação tímida, ao passo que no Brasil a mesma taxa estava em 58,5% em 2009, e, no Nordeste, em 42,8%, evidenciando a necessidade de elevação na cobertura pré-natal no estado da Bahia.

A razão de mortalidade materna estima a frequência de óbitos femininos ocorridos até 42 dias após a gravidez, atribuídos a causas ligadas à gravidez, ao parto e ao puerpério, em relação ao total de nascidos vivos, que é utilizado como uma aproximação do número de mulheres grávidas. Como se observa do Gráfico 1, tem-se que, no estado da Bahia, essa razão apresentou tendência de crescimento de 2000 a 2009, passando de 50,9 óbitos para 72,8 óbitos por 100 mil nascidos vivos, o que reforça a necessidade de intervenção do Estado na resolução desse grave problema.

Gráfico 1: Razão de Mortalidade Materna. Bahia, 2000 a 2009.



Fonte: MS/SVS/Sinasc/SIM. Calculados pela Sesab/DIS.

(1) Dados preliminares, elaborados com informações processadas até 14/1/2011.

3.3. Inclusão social e produtiva

O acesso à água potável é condição primordial para a superação da pobreza. Neste sentido foram implantadas 512 mil novas ligações de água e 222 mil de esgoto desde 2007, beneficiando 2,8 milhões de baianos, o que teria consumido recursos da ordem de R\$ 2,1 bilhões. O acesso a esgoto é medida essencial na prevenção de muitas doenças, implicando redução de gastos públicos com saúde coletiva.

As metas do Programa Água para Todos para o período de 2011 a 2014 envolvem a ampliação do sistema de abastecimento de água, a implantação de 445 mil novas ligações, 1.600 sistemas de abastecimento, duas barragens, 100 mil cisternas, 2 mil poços, assegurando a sua universalização na área urbana. A expansão do sistema de esgotamento sanitário beneficiará 2,1 milhões de pessoas na zona rural e urbana, com a implantação de 400 mil ligações de esgoto.

O PROINCLUSÃO estabelece, por seu turno, como um de seus indicadores na temática da Inclusão Social e Produtiva, o aumento da população rural alvo com acesso sustentável à água potável. Esse objetivo se coaduna com o objetivo de Desenvolvimento do Milênio de garantia da sustentabilidade ambiental.

Aliada à ampliação do acesso da população à água potável como meio essencial para a inclusão produtiva sustentável no meio rural, a importância e urgência de ações de inclusão social e produtiva na construção de uma sociedade menos excludente e socialmente mais justa ficam ainda mais evidenciadas quando se realizam cruzamentos de dados do CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Segundo Garcia,

“esses cruzamentos permitem sugerir que, mesmo sob crescimento rápido, a economia absorveria apenas 500 mil cadastrados adicionais por ano. Vale dizer que levaríamos muitas décadas para incluir produtivamente todos os inscritos no CadÚnico em idade ativa. Deve-se ressaltar que cerca de 65% dos inscritos no cadastro recebem o Bolsa Família. Posto isso, fica evidenciado que a intensificação do nosso virtuoso processo de redução da pobreza e das desigualdades sociais requer a adoção de medidas que potencializem a incorporação de mais brasileiros à produção de bens e serviços e, portanto, à renda monetária duradoura fruto do trabalho” (GARCIA, 2011).

No Plano Brasil Sem Miséria, do Governo Federal, um dos eixos de atuação é o da inclusão produtiva. Na Bahia foi instituído o Programa Inclusão Produtiva, hoje denominado Vida Melhor, que se constitui, portanto, no estado, em um dos eixos do Plano do Governo Federal. Decreto do Governador do Estado da Bahia que instituiu o Programa define inclusão produtiva como sendo todo processo capaz de favorecer a inserção econômica e social, de forma sustentável e digna, dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

O Programa Vida Melhor parte do diagnóstico de que existe um grande contingente de baianos em situação de pobreza, com capacidade para trabalhar, mas que não está incluído produtivamente. O Programa tem como objetivo incluir socioprodutivamente essas pessoas por meio do trabalho decente, com vistas a alcançarem a emancipação. Os recursos financeiros do PROINCLUSÃO seriam um importante reforço para o Programa Vida Melhor.

3.4. Controle do crime e da violência

O potencial produtivo de um indivíduo é usualmente estimado por meio do fluxo descontado das rendas que ele auferir ao longo de sua vida. Essa é a base da Teoria de Capital Humano, que calcula o valor do capital humano acumulado nas pessoas por meio dos fluxos descontados das rendas potencialmente auferidas, considerando-se que esse indivíduo terá, diga-se, 35 anos de vida laboral. Na medida em que vidas humanas são ceifadas, a “vida útil” de um indivíduo é reduzida, reduzindo-se a taxa de retorno dos investimentos que são feitos no indivíduo, sejam eles privados e/ou públicos. Essa idéia também norteou os atuários que precisavam estimar “o valor da vida” como forma de estabelecer os prêmios dos seguros de vida.

Tabela 4
ÍNDICES DE CRIMINALIDADE NA BAHIA POR MIL HABITANTES 1993-98

ANO	CRIME AGREGADO			FURTO E ROUBO		
	Munic. com +100 mil hab.	Munic. Com . 100 mil hab.	Total	Munic. com +100 mil hab.	Munic. Com . 100 mil hab.	Total
1993	12,53	14,97	14,46	10,61	1,51	3,94
1994	12,79	13,39	13,43	9,61	2,47	5,74
1995	5,46	12,49	11,61	7,71	1,91	2,77
1996	22,56	22,76	22,34	7,10	5,71	9,67
MÉDIA (93-96)	13,72	15,93	15,46	8,47	2,21	3,21
1997	11,90	15,31	17,04	7,73	10,67	2,91
1998	12,66	20,91	24,22	9,26	9,27	9,11
MÉDIA (97-98)	16,03	21,58	20,53	8,64	10,29	9,91
Taxa de variação	16,82	35,01	31,72	2,24	36,67	20,71

FONTE: Elaboração dos autores.

706

Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza, v. 30, n. Especial, p. 702-504, novembro 2001.

Fonte: CARRERA FERNANDEZ, 2001.

A Tabela 4 indica um aumento médio dos índices de criminalidade na Bahia, que teriam passado de 13,72 para 16,03, uma taxa de variação de 16,82% (CARRERA FERNANDEZ, 2001).

A Tabela 5, por sua vez, apresenta a distribuição de homicídios nas cidades baianas por tamanho (por classes de população), considerando grupo de 100.000 habitantes. Observa-se que esses índices são crescentes com o tamanho da cidade, evidenciando a necessidade de as políticas de combate ao crime priorizarem as cidades maiores.

A Tabela 6, por seu turno, reforça as informações anteriores, ao evidenciar, mais uma vez, o aumento dos crimes letais na Bahia no período de 2004 a 2009. Segundo essa Tabela, teria havido um aumento de 34% no total desses crimes. Observa-se, claramente, que a maior causa desse aumento se deveu ao aumento dos homicídios dolosos, que teriam tido um incremento de 51%.

Tabela 5: Distribuição de homicídios nas cidades baianas, por faixa populacional. Bahia, 2009.

População residente	Índice de homicídio
0 - 50.000	13.3
50.000 - 100.000	20.4
100.000 - 150.000	45.0
150.000 - 200.000	41.5
200.000 - 250.000	45.6
300.000 - 350.000	53.3
550.000 - 600.000	48.1
2.950.000 - 3.000.000	51,9

Fonte: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popBA.def> para a população; SSP –BA, para os indicadores de homicídio.

Nota: Os índices de homicídio de cada município foram calculados pelo quociente entre o número de homicídio pela população residente, tomado por grupo de 100.000 habitantes.

Fonte: DA SILVA, 2010, pg 147.

Tabela 6: Distribuição dos crimes letais na Bahia. Bahia, 2006-2009.

Crime letal	Anos					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Homicídio culposo de trânsito	1035	961	986	1035	984	953
Homicídio doloso	2844	2942	3109	3632	4303	4291
Lesão corporal seguida de morte	80	82	82	95	100	213
Outros crimes resultantes em morte	38	35	33	21	13	17
Outros homicídios culposos	66	73	52	51	49	38
Roubo seguido de morte (latrocínio)	143	135	109	126	115	126
Total	4206	4228	4371	4960	5564	5638

Fonte: DA SILVA, 2010, pg. 169.

Isto posto, ainda que esta análise pudesse ser realizada sob outras óticas que não apenas a econômica, investimentos públicos que resultassem na redução desses índices de criminalidade resultariam em grande economia de recursos para a sociedade.

3.5 Gênero

A promoção da igualdade entre os gêneros é fundamental para que se alcance uma melhor condição de vida para a mulher. Esse empoderamento da mulher, que se inicia no ensino básico por meio de uma maior proporção de matrículas de meninas, sendo a educação o mecanismo de acesso e seleção às oportunidades na vida de uma pessoa, é importante na medida em que lhe possibilita a resolução de muitos outros objetivos como a pobreza, a fome e a saúde.

Enquanto a igualdade de gêneros na escola somente agora começa a ser alcançada em muitos países justamente em decorrência do aumento dos índices de matrículas de meninas no ensino básico, no Brasil e na Bahia, isto não é um problema.

No que se refere à desigualdade de gêneros, o nosso problema reside no mercado de trabalho e no desrespeito aos direitos fundamentais. A despeito de a participação feminina ser superior à masculina em todos os níveis de ensino, isto não se traduz em equiparação salarial e maior participação nas decisões políticas no estado.

Com efeito, observa-se que os rendimentos médios da mulher, principalmente da mulher negra, é significativamente inferior ao do homem. Vários estudos empíricos concluem que variáveis discriminatórias, como gênero e cor, explicam significativamente os diferenciais de rendimento médio por gênero. Estudo feito para Minas Gerais e Bahia, por exemplo, revela que a discriminação na Bahia é maior em média do que em Minas Gerais; além disso, há “evidências de que a educação é uma característica produtiva que, além do seu retorno sobre o rendimento médio, também influencia na redução do efeito discriminação” (SALVATO, 2006), o que reforça a importância de se melhorar a qualidade da educação no estado.

No que se refere à participação da mulher nas decisões políticas, ainda que tenha se elevado, ainda é francamente minoritária se comparada à participação masculina. As estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral revelam que a participação feminina à frente de Prefeituras e nas Câmaras de Vereadores do estado passou de 6% e 3,3%, em 1996, para 10,8% e 12,6% em 2008, respectivamente.

4. Dados da Operação

Segundo informações da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, a operação de crédito apresenta as seguintes condições transcritas abaixo:

- 1) Tipo: Empréstimo Flexível - Margem variável
- 2) Valor: USD\$ 700.000.000,00
- 3) Prazo de carência: Não há
- 4) Amortização: em prestações semestrais variáveis (customizado)
- 5) Prazo de amortização: 30 anos
- 6) Prazo total (anos): 30 anos
- 7) Taxa de juros (Libor de 6 meses em USD\$ + margem variável):
- 8) Taxa de comissão front-end: pagamento único de 0,25 % sobre o valor do financiamento.
- 9) Taxa de comissão de compromisso: não se aplica
- 10) Permite a utilização de instrumentos de gestão de riscos de taxa de câmbio e de taxa de juros.

Além disto, segundo essas informações, considerando que o saldo da dívida pública na posição 31.03.2012 e a contratação da operação de crédito nas condições financeiras acima enumeradas, resultariam em alongamento do perfil de vencimento médio da dívida do Estado da Bahia, que é de 12,12 anos para a carteira externa e de 12,21 anos para a carteira global.

Ademais, considerando que ensejaria a modificação do perfil de dispêndios da dívida com a redução do seu custo médio em termos de taxa de juros, uma vez que, na posição 31.03.2012, esse custo é de 2,15% a.a. para a dívida externa e de 5,07% a.a. para a dívida total.

Ainda segundo as mesmas informações, com base nas condições financeiras anteriormente citadas e considerando-se o fluxo estimado para o serviço da nova operação de crédito, os dispêndios com principal e juros atingirão no ano de 2032 o seu patamar mais elevado: R\$ 95.276 mil. Este valor, quando comparado aos números do exercício de 2011, equivale a 39,5% dos dispêndios com a dívida externa (R\$ 240.979 mil) e a 6,6% dos dispêndios com a dívida global (R\$ 1.449.737 mil).

5. Conclusões e Parecer

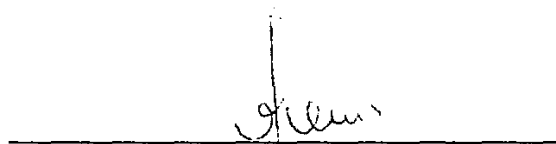
Considerando que o presente Parecer não realizou qualquer análise de custo-benefício social, inclusive de risco cambial; considerando que a presente análise se ateve aos aspectos qualitativos, portanto, meramente conceituais; considerando como corretas as informações aditivadas a este Parecer pelo Parecer Complementar (item 4.), este Parecer é favorável à realização do programa constatada a viabilidade econômico-financeira do Projeto.

Atenciosamente,



Cláudio Pondé Avena – CORECON 3924-1

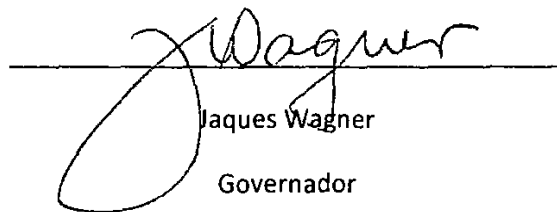
Chefe da Unidade de Estudos e Pesquisas/Desenbahia



José Sérgio Gabrielli de Azevêdo

Secretário de Planejamento

De acordo,



Jaques Wagner
Governador

PROCESSOS NºS PGE2012377669/PGE2012433162
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

PARECER Nº PA-NLC-VSN-502/2012

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para implementação do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia – PROINCLUSÃO e ao pagamento de dívida com a União. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual da Fazenda a ser remetido ao Ministério da Fazenda a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia – PROINCLUSÃO e ao pagamento de dívida com a União, conforme Ofício nº 89/2012 (fls. 01/03 do processo nº PGE2012377669).

Reside à fls. 05 do processo nº PGE2012377669 cópia da publicação da Lei Estadual nº 12.511/2012 no D.O.E. do 23 de março de 2012, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos

órgãos Federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União”

De sua vez, foi acostada à fl. 167 do processo nº PGE2012433162 a cópia da Lei nº 12.580/2012, de 30 de maio de 2012, que altera o art. 1º e o parágrafo único da citada Lei nº 12.571, de 22/03/2012, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Development Policy Loan DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

***Parágrafo único** – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao fortalecimento de programas estruturantes, relativos aos esforços da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia – PROINCLUSÃO e ao pagamento de dívida interna com a União”*

Às fls. 06/08 do processo nº PGE2012377669, cópias da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 30 de dezembro de 2011 da Lei Estadual nº 12.503, de 29 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012; e da Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Plano Plurianual – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015.

Juntou-se às fls. 09/29 do mesmo processo cópias das publicações:

- do Decreto Estadual nº 13.645/2012, que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2011, referente ao bimestre JANEIRO/FEVEREIRO de 2012, no D.O.E. de 28 e 29 de janeiro de 2012

- da Portaria SEFAZ nº 103 de 26/03/2012, publicando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Estado da Bahia, no D.O.E. de 27 de março de 2012;

- do Decreto Estadual nº 13.700/2012, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do terceiro quadrimestre de 2011, de que trata a Portaria nº 249/2010, no D.O.E. de 24 de fevereiro de 2012;

-do Decreto estadual financeiro nº 16/2012, que abre aos orçamentos fiscal e da seguridade social crédito suplementar, no D.O.E. de 28 e 29 de abril de 2012, retificado conforme fl. 100 do processo nº PGE2012433162.

Às fls. 30/34 do processo nº PGE2012377669, está cópia da Certidão nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2010 (deliberação do TCE em 07/06/2011), exercício de 2011 e até o 1º bimestre de 2012 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas).

Reside às fls. 83/94 do Processo nº PGE2012433162 cópia do Parecer Técnico acerca do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO.

Às fls. 123/127 do expediente nº PGE2012433162 declaração assinada pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia.

Também estão nos aludidos autos registrados sob o nº PGE2012433162, às fls. 128/146, cópias:

- do Decreto nº 14.017, de 24 de maio de 2012, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012, no D.O.E. de 26 e 27 de maio de 2012;

- da Portaria SEFAZ nº 257, de 25/07/2012, publicando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Estado da Bahia, referente ao bimestre MAIO/JUNHO de 2012, no D.O.E. de 26 de julho de 2012;

- quadro demonstrativo de despesa com pessoal relativo ao período maio/2011 a abril/2012 (fl. 149);

Às fls. 142/146 do processo nº PGE2012433162, está cópia da Certidão nº 04/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2011 (deliberação do TCE em 12/06/2012) e até o 3º bimestre de 2012 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas).

Foram apresentadas, ainda:

- demonstrativo das Parcerias Público-Privadas com pagamentos a partir de outubro de 2010 (fl. 59 do processo nº PGE2012377669 e fl 148 do processo nº PGE2012433162-0);

- quadro demonstrativo de despesa com pessoal relativo ao período janeiro-dezembro de 2011 (fl. 60 do processo nº PGE2012377669);

- trechos no MIP divulgado em março de 2012 (fls. 61/66 do processo nº PGE2012377669 e fl 150 do processo nº PGE2012433162-0).

É o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor equivalente a até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), na modalidade Development Policy Loan – DPL (Empréstimo para o Desenvolvimento de Políticas Públicas), visando à implantação do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia – PROINCLUSÃO e ao pagamento de dívida interna com a União.

Nos termos do art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução:

(...)”

Do Parecer Técnico juntado aos autos pode-se extrair que o Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO contempla objetivos voltados para: *“fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia relativos ao esforço da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, física e institucional para o crescimento sustentável e ao planejamento e gestão do setor público”*.

A análise do custo-benefício e a demonstração do interesse econômico e social do Projeto consta do referido opinativo técnico, subscrito, também pelo Exmo. Secretário da Fazenda e, aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, sintetizada nos seguintes termos:

“Assim, por sua natureza, são inquantificáveis com precisão matemática a gama de benefícios projetados, dadas a importância e natureza das áreas em foco, bem como pelas lacunas de investimentos a que se pretende preencher.

Tem-se, portanto, oportunidade e favorabilidade de custos associadas a um projeto do Governo Estadual, apoiando as três principais áreas do PPA, cujos benefícios legados se prevêem importantíssimos como um salto de inclusão social e produtiva, de infraestrutura, de planejamento e gestão pública para o Estado da Bahia”

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da matéria, vejamos:

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, *“autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios”*.

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *verbis*:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado;

No que diz respeito ao inciso I, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 12.571/2012, alterada pela Lei nº 12.580/2012, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Development Policy Loan -- DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.”

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no inciso II do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram incluídos na lei orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2012, a Lei Estadual nº 12.503, de 29 de dezembro de 2011.

Nos termos do item 2 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, os créditos foram inseridos na LOA :

“que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;”

Destarte, penso também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício declarou, no item 9 da declaração juntada aos autos registrados sob o nº

PGE2012433162 que “que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF”.

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado que:

“3. que o Estado da Bahia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

4. que o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24.07.2000;

5. que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

6. que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

7. que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício em curso (2012) cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todas da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpriu o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

8. que relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

10. que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2011 a abril/2012:

11. que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.503, de 29/12/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/12/2011, para o exercício 2012, alterado pelo Decreto Financeiro nº 16 de 27 de abril, publicado no Diário Oficial de 28 e 29 de abril de 2012, e retificado conforme publicação no Diário Oficial de 19 e 20 de maio de 2012 que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia -- PROJCLUSÃO e pagamento de dívida interna junto à União, distribuídas da seguinte forma:

11.2. os recursos provenientes do empréstimo, no montante de **RS 656.530.000,00** serão alocados nas seguintes rubricas/ações" (item 11.1):

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
11.334.116.1172	Implantação de Incubadoras Públicas de Empreendimentos de Economia Solidária	24	1.084.000,00
11.334.116.7721	Implantação de Unidades de Inclusão Sócioprodutiva	24	506.000,00
11.334.116.2123	Apoio a Cooperativas e Associações Atuantes com Resíduos Sólidos	24	1.301.000,00
11.334.116.2153	Apoio à Geração de Trabalho e Renda em Atividades de Economia Solidária	24	4.337.000,00
20.606.116.3588	Adesão de Agricultores Familiares ao Fundo Garantia Safra	24	4.600.000,00
20.601.116.5844	Fortalecimento das Principais Cadeias Produtivas da Agricultura Familiar	24	4.600.000,00
20.000.116.2973	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Familiares	24	4.600.000,00
20.601.116.5851	Aquisição e Distribuição de Equipamentos e Utensílios para Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar	24	4.600.000,00
08.182.111.2426	Assistência às Famílias Atingidas pela Seca e por Ocorrências Adversas	24	7.081.000,00
08.182.111.2461	Assistência aos Municípios Atingidos pela Seca e por Ocorrências Adversas	24	7.081.000,00
17.511.113.3352	Aquisição de Equipamentos para Obras Hidricas	24	5.700.000,00
17.511.113.3827	Perfuração de Poços	24	8.000.000,00
17.511.113.3832	Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água	24	5.700.000,00
17.511.113.5040	Implantação de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural	24	15.600.000,00
06.181.105.1646	Ampliação e Renovação da Frota de Viaturas da Polícia Militar	24	19.000.000,00
28.844.900.2768	Operação Especial – Encargos da Dívida Pública e Fundada Interna	24	562.740.000,00

*11.3 estão previstos na Lei Orçamentária do Estado nº 12.503, de 29/12/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/12/2011, para o exercício de 2012, alterado pelo Decreto Financeiro nº 16 de 27 de abril, publicado no Diário Oficial de 28 e 29 de abril de 2012, retificado conforme publicação no Diário Oficial de 19 e 20 de maio de 2012 para pagamento, de forma global, de juros e encargos da dívida no valor de **RS 46.982.000,00** bem como amortização no valor de **RS 145.024.000,00**, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados;*

12. que o Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia PROINCLUSÃO, terão seus recursos aplicados em investimentos e pagamento de dívida interna junto a União;

*12.1 Que os recursos destinados a investimentos, estão inseridos no Plano Plurianual do Estado, para o período de 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando **RS 15.454.461.490,00** no período;*

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2012/2015, em R\$.
Programa Vida Melhor: Oportunidade para Quem Mais Precisa	Implantação de Incubadoras Públicas de Empreendimentos de Economia Solidária	978.124.750
	Implantação de Unidades de Inclusão Sócioprodutiva	
	Apoio a Cooperativas e Associações Atuais com Resíduos Sólidos	
	Apoio à Geração de Trabalho e Renda em Atividades de Economia Solidária	
	Adesão de Agricultores Familiares ao Fundo Garantia Safra	
	Fortalecimento das Principais Cadeias Produtivas da Agricultura Familiar	
	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Familiares	
	Aquisição e Distribuição de Equipamentos e Utensílios para Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar	
Programa de Proteção Social	Assistência às Famílias Atingidas pela Seca e por Ocorrências Adversas	123.026.740
	Assistência aos Municípios Atingidos pela Seca e por Ocorrências Adversas	
	Assistência aos Municípios Atingidos pela Seca e por Ocorrências Adversas	
Programa Água Para Todos - PAT	Aquisição de Equipamentos para Obras Hídricas	2.964.069.000
	Perfuração de Poços	
	Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água	
	Implantação de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural	
Programa Pacto pela Vida	Ampliação e Renovação da Frota de Viaturas da Polícia Militar	11.388.441.000
Total:		15.454.461.490

13. que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício em curso (2012), vem cumprindo o disposto:

(a) no artigo 198 da Constituição Federal tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, até o momento, o percentual de 11,32% cujo mínimo é aferido anualmente;

(b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o 2º bimestre, o percentual de 21,35%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, cujo mínimo é aferido anualmente;

(c) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

14. que a soma das despesas derivadas do conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas pelo Estado da Bahia não excedeu a 3% da Receita Corrente Líquida estimada para esse Exercício, assim como as despesas anuais dos contratos atualmente vigentes, nos dez anos subsequentes não excederão a 3% da Receita Corrente Líquida projetada para os respectivos exercícios, em consonância ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pela Lei nº 12.024/2009, cujo demonstrativo encontra-se no Quadro a seguir:

ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PAGAMENTOS A PARTIR DE OUTUBRO DE 2010

BM REAFS XL

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Do Ente Federado	106.183	133.780	241.293	241.293	241.293	241.293	241.293	241.293	241.293	241.293	241.293
Das Entidades Não-Dependentes	29.415	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426
TOTAL DAS DESPESAS	135.598	184.206	291.719	291.719	291.719	291.719	291.719	291.719	291.719	291.719	291.719
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	19.226.970	20.240.995	21.046.232	21.283.504	22.754.084	23.859.299	24.800.625	25.579.195	26.596.800	27.654.887	28.755.067
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,57%	0,86%	1,15%	1,10%	1,06%	1,02%	0,89%	0,84%	0,91%	0,87%	0,84%

Fonte: Sistema Executivo de Parcerias Público-Privadas - BA

NOTAS:

a) **ESTATAL, NÃO DEPENDENTE** Contrato de concessão administrativa nº 427/2006, celebrado no dia 27/12/2006, visando a Construção e Operação do Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaribe, que compreende a ampliação da Estação Elevatória do Saboso, implantação de Linhas de Recalque, construção de Estação de Condicionamento Prévio e implantação dos Emissários Terrestre e Submarino. A Concessionária Jaguaribe S/A, empresa controlada por prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de 18 (dezoito) anos, sendo que, o prazo inicial para a execução das obras é de 2 (dois) anos, mais um mês de pré-operação, porém, este prazo foi prorrogado, via aditivo celebrado com a concessionária. O valor da contraprestação mensal atualizado é de R\$ 4.202,2 milhões, em 183 parcelas num valor total atualizado total R\$ 769,0 milhões. O início das obras se deu no mês de junho de 2006 e o início das operações se deu em maio de 2011, com início do pagamento das Contraprestações a partir de junho de 2011. Saliente-se que, por se tratar de estatal não dependente, não deverão ser contabilizadas as despesas pelo fato de comprometimento da receita corrente líquida do Estado conforme preconiza a Lei pertinente.

b) **ENTE FEDERADO** Dois contratos celebrados até este data:

1) Contrato de concessão administrativa nº 02/2010, celebrado em 21/01/2010, visando a reconstrução e operação do Estádio Odílio Mengabere (Fonte Nova), que compreende a demolição e reconstrução de estádio de futebol que sediará jogos da Copa 2014. A Concessionária Fonte Nova Negócios e Participações S.A., contratada pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, sendo de 3 (três) anos o prazo para execução das obras, estando previsto o início do pagamento das contraprestações mensais de R\$ 6.263.166,66 (o valor original da parcela de R\$ 8.943.333,33 foi reduzido em função de reajustamento contratual e após destinação dos valores dos financiamentos BNDES e Banco do Nordeste) para janeiro de 2013, que deverão ser adimpladas pelo período de 15 anos.

2) Contrato de concessão administrativa para gestão e operação de unidade hospitalar denominada Hospital do Subúrbio, celebrado em maio de 2010, com o Consórcio PROUAL. A unidade passou a operar em setembro/10 e o prazo contratual é de 10 anos. Em 23/03/2012 foi celebrado aditivo para reajustamento econômico financeiro do contrato, com ampliação de 25% no número total de leitos da unidade e aumento de 20 leitos de UTI. Com isso, a contraprestação anual passou a ser de R\$ 142.135.085,05, a ser paga mensalmente a partir de abril/2012.

15. que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

16. que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta de todos os Poderes do Estado;

CNPJs Vinculados	Órgãos, Entidades e Fundos	Classificação
01 090 674/0001-97	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
00 401 378/0001-02	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02 931 604/0001-37	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02 661 160/0001-70	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03 622 380/0001-50	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03 702 512/0001-98	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 139 403/0001-77	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 786 682/0001-60	FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNSEFV	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 805 108/0001-02	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENAIS - SAP (SICDH)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 836 678/0001-60	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 457 349/0001-70	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SELUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 467 476/0001-50	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 497 968/0001-89	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 816 630/0001-52	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FESEA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07 778 585/0001-14	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02 576 725/0001-43	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEIRDI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02 576 734/0001-55	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEMR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02 576 739/0001-52	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPRONI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02 576 742/0001-93	SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 584 792/0001-95	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09 317 174/0001-51	FUNDO PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09 317 177/0001-90	FUNDO FINANC. DA PREV. SOC. DOS SERV. PÚB. ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09 462 509/0001-20	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - FERHA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 323 274/0001-63	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEF	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 420 302/0001-60	COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL - CORDEC (SEDES)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 649 473/0001-66	SECRETARIA ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014 - SECOPA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 699 404/0001-67	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 722 180/0001-67	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 763 132/0001-17	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 032/0001-60	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 040/0001-06	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 057/0001-63	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REFORMA AGRÁRIA - SEAGRI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 062/0001-00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 065/0002-49	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC (LAT)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 073/0001-56	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 099/0001-02	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 125/0001-03	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, REINTEGRAÇÃO E ESPORTE - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 131/0001-41	SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 149/0001-43	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 149/0002-34	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (PMBA)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14 564 377/0001-92	SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CNPJs Vinculados	OUTROS PODERES - Órgãos e Entidades	Classificação
04 142 491/0001-66	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 100 722/0001-60	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14 674 303/0001-02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14 674 537/0001-99	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
32 634 420/0001-16	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, as Certidões nºs 02/2012 e 04/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntadas em cópia aos processos nºs PGE2012377669 e PGE2012433162-0, respectivamente, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

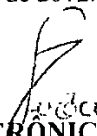
Os itens 7 e 8 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

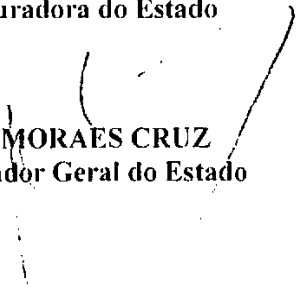
Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

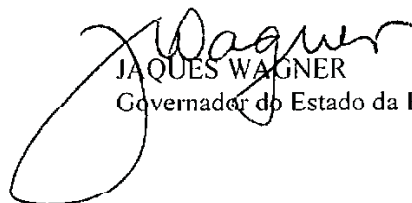
Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia – PROINCLUSÃO e pagamento da dívida interna com a União, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimateção.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 10 de agosto de 2012.

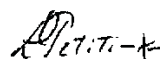

VERÔNICA S. DE NOVAES
Procuradora do Estado


RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

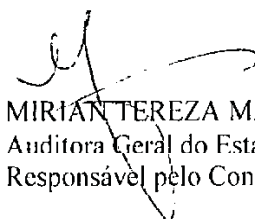
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



JACQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia



LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA
Secretário da Fazenda
Secretário Responsável pela Administração Financeira



MIRIAN TEREZA MACHADO GUERREIRO DE FREITAS
Auditora Geral do Estado
Responsável pelo Controle Interno

PROCESSO Nº PGE2012377669
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

PARECER Nº PA-NLC-PLC-VSN-258/2012

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para implementação do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSAO. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual da Fazenda a ser remetido ao Ministério da Fazenda a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO, conforme Ofício nº 89/2012 (fls. 01/03).

Reside à fls. 04 cópia da publicação da Lei Estadual nº 12.571/2012 no D.O.E. do 23 de março de 2012, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos

órgãos Federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União. ”

Às fls. 05/07 cópias da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 30 de dezembro de 2011 da Lei Estadual nº 12.503, de 29 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012.

Juntou-se às fls. 08/27 cópias das publicações:

- do Decreto Estadual nº 13.645/2012, que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2011, no D.O.E. de 28 e 29 de janeiro de 2012 ;

- da Portaria SEFAZ nº 103 de 26/03/2012, publicando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Estado da Bahia, no D.O.E. de 27 de março de 2012;

- do Decreto Estadual nº 13.700/2012, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do terceiro quadrimestre de 2011, de que trata a Portaria nº 249/2010, no D.O.E. de 24 de fevereiro de 2012;

- do Decreto estadual financeiro nº 16/2012, que abre aos orçamentos fiscal e da seguridade social crédito suplementar, no D.O.E. de 28 e 29 de abril de 2012;

Às fls. 28/32 cópia da Certidão nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2010 (deliberação do TCE em 07/06/2011), exercício de 2011 e até o 1º bimestre de 2012 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas).

Reside às fls. 33/46 cópia do Parecer Técnico acerca do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO.

Às fls. 47/51 declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia.

Está às fls. 52/56 cópia da Lei Estadual nº 12.504/2011, que institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período 2012-2015.

Foram apresentadas, ainda:

- demonstrativo das Parcerias Público-Privadas com pagamentos a partir de outubro de 2010 (fl. 57);
- quadro demonstrativo de despesa com pessoal relativo ao período janeiro-dezembro de 2011 (fl. 58);
- trechos no MIP divulgado em março de 2012 (fls. 59/64).

É o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor equivalente a até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), visando à implantação do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia – PROINCLUSÃO.

Nos termos do art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
(...)”

Do Parecer Técnico juntado aos autos pode-se extrair que o Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO contempla objetivos voltados para: *“redução de desigualdades em educação, saúde, inclusão social e produtiva, controle do crime e da violência e gênero; para aumento da eficiência na gestão dos riscos de desastres, transporte, habitação, desenvolvimento urbano e infraestrutura, além de política de fortalecimento na governança na gestão pública, gestão financeira e de recursos humanos, administração tributária e parceria público-privadas (PPPs)”*, tendo como foco principal *“colaborar com o Brasil para alcançar os Oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”*

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, *“autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios”*.

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *verbis*:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em pareceres de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício,

o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao **inciso I**, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 12.571/2012 no D.O.E. do 23 de março de 2012, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União. ”

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no **inciso II** do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram inclusos na lei

orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2012, a Lei Estadual nº 12.503, de 29 de dezembro de 2011.

Nos termos do item 2 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, os créditos foram inseridos na LOA :

“que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;”

Destarte, pensamos também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício declarou, no item 9 da declaração juntada aos autos que *“que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF”*.

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado que:

“3. que o Estado da Bahia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

4. que o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24.07.2000;

5. que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

6. *que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;*

7. *que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício de 2011, ainda não analisado pelo egrégio Tribunal de Contas deste Estado, inclusive o exercício em curso cumpriu e cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpriu o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;*

8. *que relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;*

9. *que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;*

10. *que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro de 2011 a dezembro/2011;*

ESTADO DA BAHIA - TODOS OS PODERES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2011 A DEZEMBRO 2011

RDF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, item "a")

Página 1 de 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Mês 12 Meses) ¹						
	PODER LEGISLATIVO			PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA	PODER EXECUTIVO
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	RENTALIAS DE CONTAS DO ESTADO	RENTALIAS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (D)	247.542.882	139.704.119	112.024.055	1.173.842.684	350.266.175	75.535.418	15.728.741.517
Pessoal Ativo	230.312.718	139.704.119	111.655.080	1.173.842.684	350.266.175	75.535.418	15.728.741.517
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.230.164	-	367.965	-	-	-	39.364.286
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 19, § 1º da LRF)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (E)	31.068	1.492.758	9.744.071	132.519.396	99.967.961	2.266.232.432	2.465.967.627
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	48.095	2.033.749	7.260	-	372.621
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	409.274	99.960.701	-	41.912.520
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.068	1.492.758	9.695.976	130.106.427	-	-	19.537.634
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (DB - B - N)	247.511.415	139.211.361	122.200.055	1.341.324.208	799.236.214	75.535.418	18.462.508.084
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.278.978.364						
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) ²	-						
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (D) - (E) / (IV) x 100	1,23	0,72	0,27	3,42	1,21	0,49	44,01
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL FIXADO PELO TC	1,93	0,90	0,57	6,80	2,80	-	48,60
FONTE: SECRETARIA DA CONTABILIDADE							

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas incluídas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

2) O Valor do Imposto de Renda Retido na Fonte está computado na despesa bruta com pessoal.

3) A Defensoria Pública deve preencher a RDF - Anexo I, mesmo não possuindo rubricas expressas pela LC 137/2000.

11. que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.503, de 29/12/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/12/2011, para o exercício 2012, alterado pelo Decreto Financeiro nº 16 de 27 de abril, publicado no Diário Oficial de 28 e 29 de abril de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia – PROINCLUSÃO, distribuídas da seguinte forma:

11.1. os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos na rubrica 2.1.2.380.00 Operações de Crédito Externas - BIRD cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 656.530.000,00;

11.2. os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 656.530.000,00 serão alocados nas seguintes rubricas/ações” (item 11);

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
11.334.116.1172	Implantação de Incubadoras Públicas de Empreendimentos de Economia Solidária	24	1.084.000
11.334.116.7721	Implantação de Unidades de Inclusão Sócioprodutiva	24	506.000
11.334.116.2123	Apoio a Cooperativas e Associações Atuantes com Resíduos Sólidos	24	1.301.000
11.334.116.2153	Apoio à Geração de Trabalho e Renda em Atividades de Economia Solidária	24	4.337.000
20.606.116.3588	Adesão de Agricultores Familiares ao Fundo Garantia Safra	24	4.600.000
20.001.110.5044	Fortalecimento das Principais Cadeias Produtivas da Agricultura Familiar	24	4.600.000
20.606.116.2973	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Familiares	24	4.600.000
20.601.116.5851	Aquisição e Distribuição de Equipamentos e Utensílios para Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar	24	4.600.000
08.182.111.2426	Assistência às Famílias Atingidas pela Seca e por Ocorrências Adversas	24	7.081.000
08.182.111.2461	Assistência aos Municípios Atingidos pela Seca e por Ocorrências Adversas	24	7.081.000
17.511.113.3352	Aquisição de Equipamentos para Obras Hídricas	24	5.700.000
17.511.113.3827	Perfuração de Poços	24	8.000.000
17.511.113.3832	Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água	24	5.700.000
17.511.113.5040	Implantação de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural	24	15.600.000
06.181.105.1646	Ampliação e Renovação da Frota de Viaturas da Polícia Militar	24	19.000.000
28.844.900.2769	Operação Especial – Encargos da Dívida Pública e Fundada Externa	24	562.740.000

11.3 estão previstos na Lei Orçamentária do Estado nº 12.503, de 29/12/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/12/2011, para o exercício de 2012, alterado pelo Decreto Financeiro nº 16 de 27 de abril, publicado no Diário Oficial de 28 e 29 de abril de 2012, para pagamento, de forma global, de juros e encargos da dívida no valor de R\$ 46.982.000,00 bem como amortização no valor de R\$ 707.764.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados;

12. que o Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia PROINCLUSÃO, terão seus recursos aplicados em investimentos e pagamento da dívida;

12.1 Que os recursos destinados a investimentos, estão inseridos no Plano Plurianual do Estado, para o período de 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 15.454.461.490,00 no período;

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2012/2015, em R\$.
Programa Vida Melhor: Oportunidade para Quem Mais Precisa	Implantação de Incubadoras Públicas de Empreendimentos de Economia Solidária	978.124.750
	Implantação de Unidades de Inclusão Sócioprodutiva	
	Apoio a Cooperativas e Associações Atuantes com Resíduos Sólidos	
	Apoio à Geração de Trabalho e Renda em Atividades de Economia Solidária	
	Adesão de Agricultores Familiares ao Fundo Garantia Safra	
	Fortalecimento das Principais Cadeias Produtivas da Agricultura Familiar	
	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Familiares	
Programa de Proteção Social	Aquisição e Distribuição de Equipamentos e Utensílios para Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar	123.026.740
	Assistência às Famílias Atingidas pela Seca e por Ocorrências Adversas	
Programa Água Para Todos - PAT	Assistência aos Municípios Atingidos pela Seca e por Ocorrências Adversas	2.964.869.000
	Aquisição de Equipamentos para Obras Hidricas	
	Perfuração de Poços	
	Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água	
Programa Pacto pela Vida	Implantação de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural	11.388.441.000
	Ampliação e Renovação da Frota de Viaturas da Polícia Militar	
Total:		15.454.461.490

13. que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercícios ainda não analisado pelo egrégio Tribunal de Contas deste Estado, cumpriu o disposto:

(a) no artigo 198 da Constituição Federal tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 13,44 %;

(b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, e no exercício em curso até o 1º bimestre, os percentuais de 25,89 % e 19,92 %, respectivamente, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, cujo mínimo é aferido anualmente;

(c) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

14. que a soma das despesas derivadas do conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas pelo Estado da Bahia não excedeu a 3% da Receita Corrente Líquida estimada para esse Exercício, assim como as despesas anuais dos contratos atualmente vigentes, nos dez anos subseqüentes não excederão a 3% da Receita Corrente Líquida projetada para os respectivos exercícios, em consonância ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pela Lei n.º 12.024/2009, cujo demonstrativo encontra-se no Quadro a seguir:

ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PAGAMENTOS A PARTIR DE OUTUBRO DE 2010

EM REAIS MIL

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado	10.017	109.100	109.700	200.030	200.030	200.030	200.030	200.030	200.030	200.030	200.030
Das Entidades Não-Dependentes		29.415	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426	50.426
TOTAL DAS DESPESAS	18.817	138.589	160.126	259.284	259.284	259.284	259.284	259.284	259.284	259.284	259.284
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	17.372.551	18.244.563	18.970.378	19.725.087	20.509.779	21.325.710	22.174.100	23.056.241	23.973.476	24.927.201	25.918.867
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,11%	0,80%	0,58%	1,08%	1,02%	0,98%	0,94%	0,91%	0,87%	0,84%	0,81%

FONTE: Secretaria Executiva de Parcerias Público-Privadas - BA

NOTAS:

a) **ESTADAL NÃO DEPENDENTE:** Contrato de concessão administrativa nº 427/2006, celebrado no dia 27/12/2006, visando a Construção e Operação do Sistema de Disposição Oceânica do Jaqueiro, que compreende a ampliação da Estação Elevatória do Saboeiro, implantação de Linhas de Recalque, construção de Estação de Condicionamento Primário e implantação dos Emissários Tenseiro e Submerso. A Concessionária Jaqueiro S/A, empresa contratada por prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de 18 (dezoito) anos, sendo que, o prazo inicial para a execução das obras era de 2 (dois) anos, mais um mês de pré-operação, porém, este prazo foi alongado, via aditivo celebrado com a concessionária. O valor da contraprestação mensal atualizado é de R\$ 4.202,2 milhões, em 183 parcelas num valor total atualizado total R\$ 769,0 milhões. O início das obras se deu no mês de junho de 2008 e o início das operações se deu em maio de 2011, com início do pagamento das Contraprestações a partir de junho de 2011. Salienta-se que, por se tratar de estatal não dependente, não deverão ser contabilizadas as despesas para fins de comprometimento da receita corrente líquida do Estado conforme preconiza a Lei pertinente.

b) **ENTE FEDERADO:** Dois contratos celebrados até esta data:

1) Contrato de concessão administrativa n.º 02/2010, celebrado em 21/01/2010, visando a reconstrução e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Fonte Nova), que compreende a demolição e reconstrução do estádio de futebol que sediará jogos da COPA 2014. A Concessionária Fonte Nova Negócios e Participações S.A. contratada pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, sendo de 3 (três) anos a prazo para execução das obras, estando previsto o início do pagamento das contraprestações mensais de R\$ 8.263.166,68 (o valor original da parcela de R\$ 8.943.333,33 foi reduzido em função de reajustamento contratual e após destinação dos valores dos financiamentos BNDES e Banco do Nordeste) para janeiro de 2013, que deverão ser adimpladas pelo período de 15 anos.

2) Contrato de concessão administrativa para gestão e operação de unidade hospitalar denominada Hospital do Subúrbio, celebrado em maio de 2010, com o Consórcio PRODAL. As contraprestações são devidas a partir do início das operações de unidade, que se deu em 14 de setembro de 2010, com pagamento a partir de outubro de 2010. Nos três primeiros meses de operação, os pagamentos foram limitados a 90% do valor máximo da contraprestação devida pelo período fixado em R\$ 8.625.000,00, sendo que, no 1º mês o pagamento se deu de forma proporcional aos dias de operação da unidade. Em fevereiro de 2011, o valor da contraprestação mensal máxima passou a ser de R\$ 9.141.654,75, em virtude de reajuste previsto no contrato celebrado entre as partes.

15. que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

16. que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta de todos os Poderes do Estado;

CNPJs Vinculados	Órgãos/ Entidades e Fundos	Classificação
01 390 5740001-97	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06 401 3760001-08	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
32 931 6040001-87	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
33 661 1600001-70	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03 682 3820001-82	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03 702 5120001-98	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 139 4030001-77	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 786 6820001-60	FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO - FUNSERV	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 895 1080001-02	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENAIS - SAP (SICDE)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 836 6780001-60	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 457 3490001-70	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 467 4760001-50	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 497 9680001-99	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 816 6300001-52	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FESBA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07 770 5050001-14	DEPENSONA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 576 7230001-45	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 576 7340001-25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEDIR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 576 7390001-58	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPRMI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 579 2420001-93	SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 584 3920001-95	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09 317 1740001-57	FUNDO PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09 317 1770001-90	FUNDO FINANC. DA PREV. SOC. DOS SERV. PÚBL. ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09 462 5090001-20	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - FERHBA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 323 2740001-63	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 420 3020001-60	COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL - CORDEC (SEDES)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 649 4730001-66	SECRETARIA ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA CUPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014 - SECOPA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 699 4040001-67	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 722 1800001-67	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 763 1320001-17	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 0320001-60	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 0400001-06	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 0570001-63	SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - SEAGRI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 0650001-00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 0650027-49	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC (IAT)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 0730001-56	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 0990001-02	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 1230001-43	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 1310001-41	SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 1490001-43	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 1490002-24	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (PMBA)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14 504 2770001-92	SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - CJCDDH	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CNPJs Vinculados	OUTROS PODERES - Órgãos e Entidades	Classificação
04 142 4910001-66	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 100 7220001-60	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14 674 3030001-72	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14 674 3370001-99	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
32 634 4230001-16	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia aos autos, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

Os itens 7 e 8 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado em exercício, se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

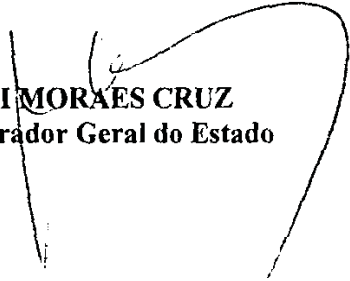
Podemos afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia PROINCLUSÃO, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ulitimação.

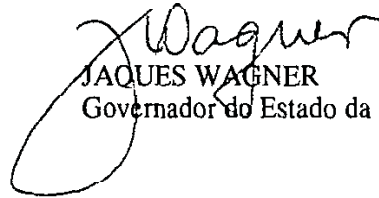
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, 02 de maio de 2012.


PATRICIA LIMA DÓRIA
Procuradora do Estado

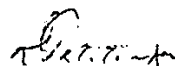

VERÔNICA S. DE NOVAES
Procuradora do Estado


RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

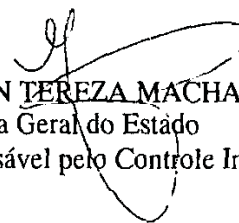
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



JACQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia



LUIZ ALBERTO BASTOS PETTINGA
Secretário da Fazenda
Secretário Responsável pela Administração Financeira



MIRIAN TEREZA MACHADO GUERREIRO DE FREITAS
Auditora Geral do Estado
Responsável pelo Controle Interno

**GABINETE
DO
GOVERNADOR**

Ofício n.º 24 /2012 - GE
Salvador, 02 de maio de 2012

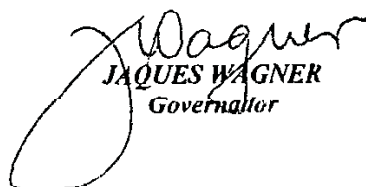
Senhor Secretário do Tesouro Nacional,

O Poder Executivo obteve autorização da Assembleia Legislativa do Estado, através da Lei nº 12.571, de 22/03/2012, para contratar em nome do Estado da Bahia, operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos resultantes da operação acima aludida serão destinados ao fortalecimento de programas estruturantes, relativos aos esforços da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento da infra-estrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia – PROINCLUSÃO.

Solicito, portanto, a essa Secretaria do Tesouro Nacional autorização para que este Estado possa contratar a operação de crédito supra mencionada, ao tempo em que encaminho a documentação a seguir relacionada, consoante determinações contidas na Resolução nº. 43, de 2001, do Senado Federal e na Portaria STN nº. 396, de 02 de julho de 2009:

- a) Pedido de Verificação de Limites e Condições;
- b) Cronograma Financeiro da operação;
- c) Lei nº 12.571, de 22/03/2012 (Autorização do Órgão Legislativo – exemplar da publicação no Diário Oficial do Estado);
- d) Parecer do Órgão Técnico;
- e) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (documento único);
- f) Anexo 1 da Lei nº. 4.320/64 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, posição em março de 2012;
- g) Certidão nº 2/2012 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, válida até 01/06/2012;
- h) Cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa, realizadas no exercício em curso ou em tramitação, exclusive a operação pleiteada;
- i) Recomendação nº. 1.274 de 11/11/2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX;
- j) Ofício do Governador solicitando a garantia da União para a operação pleiteada;


JAQUES WAGNER
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Digníssimo Secretário do Tesouro Nacional
Brasília-DF

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD).

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: USD\$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de dólares norte-americanos);

Valor equivalente em reais: R\$ 1.313.060.000,00 (Um bilhão, trezentos e treze milhões e sessenta mil reais);

Taxa de câmbio: 1,8758 (venda, fechamento), na data de 31/12/2011; ✓

Finalidade / destinação: fortalecimento de programas estruturantes, relativos aos esforços da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infra-estrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO;

Encargos de inadimplência: 0,5%;

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

Atualização Monetária: atualização cambial do dólar norte-americano;

Taxa de Juros Efetiva: A taxa de juros do empréstimo consiste em uma taxa variável de referência mais uma margem variável, sendo reajustada semestralmente. A taxa de referência é o valor da taxa LIBOR de seis meses para o dólar norte-americano. A margem variável consiste no custo médio de financiamento do BIRD em relação à taxa de referência aplicada, mais a margem contratual do BIRD, de 0,50%, mais um prêmio adicional para vencimentos acima de 12 anos;

Prazo Total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

Carência: não há;

Amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

Garantias: cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art.

155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como de outras garantias em direito admitidas;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX): nº 1.274, de 11 de novembro de 2011;

Nome do projeto/programa: PROINCLUSÃO / REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA, em que "PROINCLUSÃO", conforme Lei autorizativa estadual para a contratação da operação de crédito, corresponde a "Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia";

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

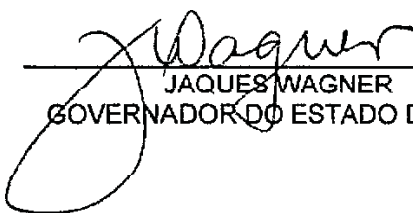
Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

a) Representante do Estado

Olintho José de Oliveira
Superintendente de Administração Financeira
R.G.: 977.286-32 SSP-BA
Telefone: (71) 3115-2498 / Fax: (71) 3115-8754
e-mail: olintho@sefaz.ba.gov.br

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Salvador - Bahia, 02 de maio de 2012



JAQUES WAGNER
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.937.032/0001-60
Prédio da Governadoria, 3ª Avenida, 390, C.A.B., Salvador-BA
C.E.P. 41.750-005



SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
31 DE MAIO
DE 2012

ANO XCVI
Nº 20.864

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

LEIS

LEI Nº 12.580 DE 30 DE MAIO DE 2012

Altera o art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 12.571, de 22 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 12.571, de 22 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Development Policy Loan - DPL* (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao fortalecimento de programas estruturantes, relativos aos esforços da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO e ao pagamento de dívida interna com a União".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Luiz Alberto Bastos Petitinga
Secretário da Fazenda

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 22 DE 30 DE MAIO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º da Lei nº 12.503, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovada pela

Rui Costa
Secretário da Casa Civil
Luiz Alberto Bastos Petitinga
Secretário da Fazenda
Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública
Eduardo Seixas de Salles
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária
Otto Alencar
Secretário de Infra-Estrutura
Eugênio Spengler
Secretário do Meio Ambiente
Elias de Oliveira Sampaio
Secretário de Promoção da Igualdade Racial
Nestor Duarte Guimarães
Secretário de Administração Penitenciária e Resocialização
Maria Mota
Secretária de Desenvolvimento

Anexo I

Código Programa de Trabalho (Especificação)

1.01.000 Assembleia Legislativa
1.01.001 Secretaria da Assembleia Legislativa
1.31.160.3001 Ampliação da Assembleia L
3.09.000 Secretaria da Administração
3.09.004 Diretoria Geral
4.122.152.4459 Aquisição de Fretado Exp
3.09.400 Fundo de Custeio do Plano de Saúde
10.302.502.2513 Prestação d Benefício

3.10.000 Secretaria da Agricultura, Irrigação
3.10.004 Diretoria Geral
20.573.120.7800 Construção Difusão de Biotecnologia
20.801.140.5657 Fortalecimento Agropecuária



DE 2012

o a doar, ao Instituto Federal de
gia da Bahia - IFBA, a área de terra
le.

BAHIA, faço saber que a Assembleia

rizado a doar ao Instituto Federal do
de terra medindo 40.000m², localizada
unidade de Jesus - Bahia, registrada em
de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício
atricula nº 1.721, Livro 3-A, fl. 42, da

ordenadas da área a ser doada são as

1º desta Lei destina-se à implantação do
cnologia da Bahia - IFBA, através da
Profissional e Tecnológica.

dos encargos civis, administrativos e
Lei, assumindo, ainda, a obrigação de
nuto, durante a existência desta Unidade

e prevista no art. 2º desta Lei, no prazo
ad art. 1º, importará na reversão da

, em garantia de financiamento, a área
sições do parágrafo único do art. 36 da

o sua publicação.

em 22 de março de 2012.

R

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Administração

ITVO

1/ Rua Viriato Lobo, s/ nº
3A
fno: 852,77m

263). Do vértice 1 segue-se até o vértice 2,
le 301°27'37", distância de 9,26m e Rumo
ão Agrícola do Estado da Bahia. Do vértice
65256,896), com azimute de 309°46'50",
com Campo de Experimentação Agrícola
n coordenadas (473082,136;8565269,738),
545° NW, confrontando-se com Campo de
segue-se até o vértice 3, com coordenadas

vértice 11, com coordenadas (473092,845;8565496,802), com azimute de 100°50'10", distância de
15,74m e Rumo 79°09'50" SE, confrontando-se com LOT. SALOMÃO. Do vértice 11 segue-se até o
vértice 12, com coordenadas (473114,698;8565507,926), com azimute de 63°01'22", distância de 24,52m
e Rumo 63°01'22" NE, confrontando-se com LOT. SALOMÃO. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13,
com coordenadas (473137,474;8565506,117), com azimute de 94°32'28", distância de 22,85m e Rumo
85°27'32" SE, confrontando-se com LOT. SALOMÃO. Do vértice 13 segue-se até o vértice 14, com
coordenadas (473152,710;8565502,057), com azimute de 104°55'05", distância de 15,77m e Rumo
75°04'55" SE, confrontando-se com LOT. SALOMÃO. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15, com
coordenadas (473161,046;8565475,887), com azimute de 162°19'60", distância de 27,47m e Rumo
17°40'00" SE, confrontando-se com Campo de Experimentação Agrícola do Estado da Bahia. Do vértice
15 segue-se até o vértice 16, com coordenadas (473143,318;8565309,715), com azimute de 186°05'22",
distância de 167,11m e Rumo 6°05'22" SW, confrontando-se com Campo de Experimentação Agrícola do
Estado da Bahia. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17, com coordenadas (473141,036;8565249,971),
com azimute de 182°11'14", distância de 59,79m e Rumo 2°11'14" SW, confrontando-se com Campo de
Experimentação Agrícola do Estado da Bahia. Finalmente, segue-se até o vértice 1 (Início da descrição)
com azimute de 204°41'38" e distância de 20,59m, confrontando-se com Campo de Experimentação
Agrícola do Estado da Bahia, fechando assim o polígono descrito com uma área de 40.000m². Todas as
coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das
coordenadas N 8203483,023 e E 72793,830, LAT. -12°38'34" e LONG. -39°13'05", e encontram-se
representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e
perímetro foram calculados no plano topográfico local.

LEI Nº 12.571 DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito
externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia
Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da
Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de
crédito externo até o valor equivalente a US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos
Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federados
encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de
garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste
artigo destinam-se ao fortalecimento de programas estruturantes, relativos aos esforços
da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional
para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público
em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da
Bahia - PROINCLUSÃO.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações
orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do
disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas
necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o
Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias
estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todas da Constituição da República
Federativa do Brasil, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

LEI Nº 12.572 DE 22 DE MARÇO DE 2012

Reajusta os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados no
âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia
Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º
de janeiro de 2012:

I - o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo das carreiras do Quadro
de pessoal e dos cargos comissionados do Poder Judiciário do Estado da Bahia;



SAVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
23 DE MARÇO
DE 2012

ANO XCVI
Nº 20.809

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

Exc

LEI Nº 12.571 DE 22 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão da garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes de operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao fortalecimento de programas estruturantes, relativos aos esforços da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, física e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contrapartidas a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, das parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

*Original
no fl. 24*

LEI Nº 12.572 DE 22 DE MARÇO DE 2012

Reajusta os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012:

I - o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo das Carreiras do Quadro de Pessoal e dos cargos comissionados do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

II - as vantagens pessoais incorporadas em valor nominal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que serão suplementadas, se insuficientes, respeitando o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Administração



Matr. JIJCFB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL**

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164 - Apt. 11D4 - Vila Laura

CEP 40270-170 - Salvador - BA

celso.lira@hotmail.com

Tel.: (71) 3381-8658 - Celular: (71) 8658-2371



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 080.208.443-67

Doc no. 0436/2012

p. 1

Eu, o abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria nº 53/2003, de 14 de março de 2003, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia, CERTIFICO que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

[Constam rubricas em todas as folhas do presente instrumento]

CONFIDENCIAL

MINUTA CONFIDENCIAL

(Sujeito a Alterações)

P. Miranda/M. Montiel

17 de Maio de 2012

EMPRÉSTIMO NUMERO ____ - ____

Contrato de Empréstimo

(Empréstimo para o Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO)

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

e

O ESTADO DA BAHIA

Datado de

2012

Doc no. 0436/2012

Contrato, datado de _____ 2012 que entre si fazem o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DA BAHIA, ("Mutuário") para fins de financiamento para apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato)

CONSIDERANDO QUE (A) O Banco decidiu conceder este financiamento com base, *inter alia*, em: (a) ações já adotadas ou a serem adotadas pelo Mutuário nos termos do Programa e que estão descritas na Seção I do Anexo I deste Contrato, (b) manutenção pelo Avalista de uma estrutura de política macroeconômica adequada, e (c) manutenção pelo Mutuário de (i) programa de despesas apropriado, (ii) dívida sustentável, e (iii) acordos fiscais adequados com o Avalista

CONSIDERANDO QUE (B) o Mutuário informou o Banco que, após o depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos previstos na Seção II do Anexo I do presente Contrato para fins de apoio ao Programa) em uma conta a ser designada pelo Mutuário, a capacidade financeira do Mutuário será reforçada através da expansão de seu espaço fiscal para o financiamento de investimentos públicos suplementares de acordo com as leis orçamentárias do Mutuário

O Mutuário e o Banco tem entre si justo e contratado como segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS: DEFINIÇÕES

- I.01 As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.
- I.02 Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúscula usados neste Contrato possuem os significados que lhe são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

- 2.01 O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, a quantia de setecentos milhões de Dólares (\$700.000.000), podendo a referida quantia ser eventualmente convertida mediante uma Conversão de Moedas de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo").
- 2.02 O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para apoio ao Programa de acordo com a Seção II do Anexo 1 deste Contrato. O representante do Mutuário para fins de adotar qualquer providência exigida ou permitida nos termos desta Seção é o Secretário da Fazenda.
- 2.03 A Taxa Inicial (Front-end fee) a ser paga pelo Mutuário será equivalente a 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo. O Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial em prazo não superior a sessenta dias após a Data de Vigência.
- 2.04 Os juros a serem pagos pelo Mutuário referentes a cada Período de Juros será a uma taxa equivalente à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o *Spread* Variável; desde que após a Conversão de toda ou qualquer parcela do valor do principal do empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre esse valor seja determinado de acordo com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Sem prejuízo do acima exposto, se eventual valor do Saldo do Empréstimo Sacado continuar sem ser pago quando vencido e essa inadimplência continuar por um prazo de 30 dias, os juros a serem pagos pelo Mutuário deverão ser então calculados conforme previsto na Seção 3.02(c) das Condições Gerais.
- 2.05 As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.
- 2.06 O valor do principal do Empréstimo será pago de acordo com o cronograma de amortização previsto no Anexo 2 deste Contrato.
- 2.07 (a) O Mutuário poderá a qualquer tempo senentar, em cada caso com a prévia não objeção do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministro da Fazenda do Avalista, qualquer uma das Conversões que seguem dos termos do Empréstimo a fim de facilitar a administração prudente da dívida, (i) adotar a Moeda do Empréstimo de toda ou

qualquer parte do principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança da taxa de juros básica aplicável a: (A) toda ou qualquer parcela do valor do principal do Empréstimo sacada e pendente de Taxa Variável para Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) toda ou qualquer parcela do valor do principal do Empréstimo sacada e pendente de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o *Spread* Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o *Spread* Variável ou vice-versa; ou (C) todo o valor do principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável com base em *Spread* Variável para uma Taxa Variável com base em um *Spread* Fixo; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência aplicável a toda ou qualquer parcela do valor do principal do Empréstimo sacada e pendente pelo estabelecimento de uma Taxa de Juros com Limite Máximo (*Interest Rate Cap*) ou Taxa de Juros com Limite Mínimo e Máximo (*Interest Rate Collar*) sobre a Taxa Variável ou Taxa de Referência.

- (b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada "Conversão", conforme definido nas Considerações Gerais, devendo ser realizada de acordo com as disposições do artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes para Conversão.

- 2.08 Sem limitação do disposto na Seção 5.08 das Condições Gerais (renumerada de acordo com o parágrafo 3 da Seção II do Apêndice do presente Contrato e referente à *Cooperação e Consulta*), o Mutuário deverá prontamente fornecer ao Banco as informações que se refiram ao que dispõe este Artigo II que o Banco possa eventualmente solicitar.

ARTIGO III - PROGRAMA

- 3.01 O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para tal fim, e substanciado na Seção 5.08 das Condições Gerais:

- (a) o Mutuário e o Banco deverão eventualmente, a pedido de qualquer das partes, expor seus pontos de vista sobre: (i) a estrutura de política macroeconômica do Avalista, (ii) manutenção do Mutuário de um programa de despesas apropriado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Avaliador, e (iii) o progresso alcançado na execução do Programa e as ações especificadas na Seção I do Anexo I do presente Contrato.

- (b) antes de exposição de pontos de vista, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para sua análise e comentário um relatório sobre o andamento alcançado na execução do Programa nos pormenores que o Banco possa justificadamente solicitar; e
- (c) sem limitação das disposições das alíneas a) e (b) desta Seção, o Mutuário deverá informar prontamente ao Banco sobre qualquer situação que possa produzir efeitos de modo a: (i) prejudicar a capacidade do mutuário de manter um programa de despesas adequado, dívida sustentável, e/ou acordos fiscais adequados com o Avalista; ou (ii) reverter os objetivos do Programa ou qualquer ação adotada no âmbito do Programa, inclusive qualquer ação especificada na Seção I do Anexo I do presente Contrato.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) Surgiu uma situação que deve tornar improvável que o Programa, ou parte significativa do mesmo, seja executado.
- (b) Foi adotada providência ou política pelo Mutuário para reverter qualquer providência ou política decorrente do Programa, inclusive eventual providência prevista na Seção I do Anexo I do presente Contrato de forma que, na opinião do Banco, prejudicaria a consecução dos objetivos do Programa.

ARTIGO V - VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01 As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:

- (a) Que o Banco esteja satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário para a execução do Programa e com a adequação da estrutura da política macroeconômica do Avalista.
- (b) Que o Banco esteja satisfeito com a manutenção pelo Mutuário do seguinte (i) programa de despesas adequado, (ii) dívida sustentável, e (iii) acordos fiscais adequados com o Avalista.

- 5.02. As Matérias Legais Suplementares consistem no seguinte, a saber, que o Empréstimo tenha sido registrado junto ao Banco Central do Avalista.
- 5.03. O Prazo Máximo de Vigência é a data de 90 (noventa) dias pós a data do presente Contrato, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco que é válido até 26 de dezembro de 2013.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. O Representante do Mutuário é o Secretário da Fazenda

- 6.02. O Endereço do Mutuário é
Avenida Luiz Viana Filho
Segunda Avenida, 260
Centro Administrativo da Bahia
Salvador, Bahia – 41745-000
Brasil
Fac-símile: (55-71) 3115-8802

Com cópia para:
Secretaria do Planejamento
Avenida Luiz Viana Filho
Segunda Avenida, 250
Centro Administrativo da Bahia
Salvador, Bahia – 41745-003
Brasil
Fac-símile: (55-71) 3115-3950

- 6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INFBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

JUSTOS E CONTRATADOS em _____, na data consignada no face deste instrumento.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por _____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

ESTADO DA BAHIA

Por _____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Ações do Programa; Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo**Seção I. Ações no âmbito do Programa****A. Ações adotadas no âmbito do Programa para a Primeira Parcela de Saque.**

As ações adotadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem o seguinte:

I. Melhoria da Inclusão Social e Produtiva (Patrimônio)**(a) Educação**

O Mutuário adotou o *Pacto pela Educação* e está implementando o dito pacto com Municípios Participantes no seu território conforme comprovado por:

- (i) Decreto do Mutuário N° 12.792 de 28 de abril de 2011 publicado no Diário Oficial do Mutuário em 29 de abril de 2011; e
- (ii) ofício expedido pela Secretaria de Educação do Mutuário (A) constando o número de Municípios Participantes que aderiram ao *Pacto pela Educação* no ano civil de 2011, e (B) transmissão, como amostra, de cópias de cinco convênios de cooperação celebrados entre o Mutuário, representados pelo seu Secretário de Educação, e cada um dos cinco Municípios Participantes.

(b) Saúde

O Mutuário, através de sua Secretaria de Saúde, adotou estratégias, diretrizes e normas estaduais sobre as atividades básicas de atendimento a saúde no seu território, conforme evidenciado pela Resolução CIB N° 085/2012, datada de 22 de março de 2012, emitida pela Secretaria de Saúde do Mutuário, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 23 de março de 2012.

(c) Inclusão Produtiva

O Mutuário adotou uma estrutura jurídica para promover o desenvolvimento econômico em regiões seleccionadas no seu território:

- (i) pela facilitação e renegociação das dívidas rurais adquiridas por pequenos agricultores (que residem em municípios com menos de 20.000 habitantes, localizados na região semiárida do território do Mutuário) através do PRONAF, conforme evidenciado pela Lei do Mutuário n.º 12.362 de 21 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 22 de novembro de 2011;
- (ii) através da adoção do *Vida Melhor*, conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário n.º 13.167 de 11 de agosto de 2011 publicado no Diário Oficial do Mutuário em 12 de agosto de 2011; e
- (iii) pela criação de uma política e programa estaduais de assistência técnica e expansão rural para a agricultura familiar, conforme evidenciado pela Lei do Mutuário n.º 12.372 de 23 de dezembro de 2011 publicada no Diário Oficial do Mutuário em 24 e 25 de dezembro de 2011.

(d) Inclusão Social

O Mutuário, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, aprovou o co-financiamento para a prestação de serviços de assistência e benefícios sociais em seus Municípios, conforme evidenciado por:

- (i) a Resolução do Mutuário n.º 001/2012 datada de 30 de janeiro de 2012 publicada no Diário Oficial do Mutuário em 10 e 11 de março de 2012;
- (ii) ofício da Secretaria de Desenvolvimento Social do Mutuário relatando o andamento da implementação dessas atividades de co-financiamento em 50 municípios no território do Mutuário seleccionados com base no IGD-M mais baixo

(e) Gênero

O Mutuário:

- (i) criou a Secretaria das Mulheres, conforme evidenciado pela Lei do Mutuário n.º 12.212, datada de 04 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 05 de maio de 2011, e
- (ii) adotou o *Plano Plurianual* 2012-2015, inclusive dois programas de políticas públicas de gênero a serem executados pela Secretaria das Mulheres com um valor global de aproximadamente treze milhões de reais (R\$ 13.000.000), conforme evidenciado pela Lei do Mutuário n.º 12.504, datada de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 30 de dezembro de 2011.

2. Criação de infraestrutura social, física e institucional para Desenvolvimento Sustentável (Eficácia)

Gerenciamento de Riscos de Desastres

O Mutuário criou uma comissão coordenadora formado por representantes da Casa Civil do Mutuário e secretarias seleccionadas para gerir as ações de emergenciais às secas que ocorrerem no território do Mutuário, conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário n.º 13.796, datado de 21 de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 22 de março de 2012.

3. Fortalecimento da Gestão do Setor Público (Governança)

Parcerias Público-Privadas

O Mutuário adotou procedimentos para o gerenciamento de manifestações de interesse em projetos de parcerias público-privadas sob a jurisdição da administração pública do Mutuário, conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário N.º 12.653, de 28 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 1.º de março, 2011.

13. Ações adotadas no âmbito do Programa para a Segunda Parcela de Saque. As ações adotadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem o seguinte:

1. Melhoria da Inclusão Social e Produtiva (Patrimônio)

(a) Educação

O Mutuário através de sua Secretaria de Educação:

- (i) monitorou o impacto da implementação do *Pacto Pela Educação* em Municípios Participantes através de (A) avaliação dos resultados dos testes de avaliação padronizada submetidos aos alunos da segunda série na disciplina de português e (B), registrou o índice de aprovação dos alunos da segunda série conforme evidenciado por relatório expedido pela Secretaria Educação do Mutuário em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco, e
- (ii) (A) divulgou a cada escola seus respectivos resultados sobre o impacto da implementação do *Pacto Pela Educação*, (B) identificou pelo menos os 25% Dos Municípios Participantes com menor desempenho com base nesses resultados, e (C), forneceu materiais didáticos e apoio pedagógico suplementar para as escolas localizadas nos 25% dos Municípios Participantes com menor desempenho, conforme evidenciado por ofício expedido pela Secretaria de Educação do Mutuário, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

(b) Saúde

O Mutuário adotou uma política estadual sobre cuidados básicos de saúde no seu território substanciado pelo decreto expedido pelo Mutuário em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

(c) Prevenção de Crime e de Violência

O Mutuário adotou e implementou:

- (i) um plano de ação estratégico que visa melhorar a sua capacidade institucional para orientar e implementar programas de prevenção de crimes sociais e de violência nos Municípios priorizados pelo *Pacto pela Vida*; e
- (ii) plano estratégico para reforçar a sua coleta de dados sobre criminalidade e violência e o sistema de gestão e análise;

conforme evidenciado por cópia de cada desses planos e relatório sobre a implementação desses planos expedidos pelo Mutuário, tudo em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

2. Criação de Infraestrutura Social, Física e Institucional para o Desenvolvimento Sustentável (eficácia)

(a) Gestão de Riscos de Desastres

O Mutuário:

- (i) (A) O Mutuário apresentou à sua Assembleia Legislativa, para aprovação um projeto de lei, em forma e teor satisfatórios ao Banco, para adotar, ou (B) adotou, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco, através do poder executivo do Mutuário, conforme o caso, um sistema regulatório para a reestruturação do seu órgão de coordenação de gestão de riscos de desastres, inclusive a criação de unidades regionais com pessoal treinado e equipamentos, conforme evidenciado por uma carta do Mutuário (*mensagem*) devidamente recebida pela Assembleia Legislativa ou uma cópia da referida estrutura regulatória instituída pelo poder executivo do Mutuário, conforme o caso, tudo em forma e teor satisfatórios ao Banco.
- (ii) (A) concluir os mapeamentos de risco piloto de 2 (dois) locais situados na região metropolitana da capital do Mutuário, conforme evidenciado por um relatório emitido órgão de

coordenação do Mutuário no item (i) (A) acima que deverá incluir os mapas produzidos como parte do mapeamento de riscos piloto, tudo em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

- (B) criou e implementou um programa para apoio a capacitação das brigadas de voluntários regionais, conforme evidenciado pelas medidas necessárias adotadas pelo Mutuário, tudo em forma e teor satisfatórios ao Banco.

(b) Transportes

O Mutuário instituiu uma comissão consultiva de logística destinada à coordenação das partes pertinentes envolvidas no transporte e logística no território do Mutuário, sendo a dita comissão operacional conforme evidenciado por decreto expedido pelo Mutuário e um relatório sobre o progresso da implementação da comissão em forma e teor satisfatórios para o Banco.

3. Fortalecimento da Gestão do Setor Público (Governança)

(a) Planejamento e Orçamento

O Mutuário (i) apresentou à sua Assembleia Legislativa, para aprovação um projeto de lei, em forma e teor satisfatórios ao Banco, para instituir, ou (ii) instituiu, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco, através do poder executivo do Mutuário, conforme o caso, um arcabouço regulatório, para a elaboração de propostas orçamentárias anuais do Mutuário, de acordo com procedimentos que visem (A) assegurar o alinhamento do orçamento anual do Mutuário com as suas prioridades estratégicas a médio prazo, e (B) reduzir modificações *ad hoc* do orçamento anual do Mutuário durante a execução, conforme evidenciado por uma carta do Mutuário (*mensagem*) devidamente recebida pela Assembleia Legislativa ou uma cópia da referida estrutura regulatória instituída pelo poder executivo do Mutuário, conforme o caso, tudo em forma e teor satisfatórios ao Banco.

(b) Gestão de Recursos Humanos e Financeiros

O Mutuário:

- (i) (A) apresentou à sua Assembleia Legislativa, para aprovação, um projeto de lei, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco para adotar, ou (B) adotou, em forma e teor satisfatórios ao Banco, através do poder executivo do Mutuário, conforme o caso, Normas Contábeis com base no regime de competência do Setor Público Internacional para fins de contabilização e relatórios do Mutuário, conforme evidenciado por uma carta do Mutuário (*Mensagem*) devidamente recebida pela Assembleia Legislativa ou uma cópia da referida aprovação pelo poder executivo do Mutuário, conforme o caso, tudo em forma e teor satisfatórios ao Banco, e
- (ii) (A) apresentou à sua Assembleia Legislativa, para aprovação, um projeto de lei, em forma e teor satisfatórios ao Banco, para adotar, ou (B) adotou, em forma e teor satisfatórios ao Banco, através do poder executivo do Mutuário, conforme o caso, uma estrutura regulatória para a implementação de processos de gestão de recursos humanos visando permitir o planejamento da força de trabalho, gestão de carreira e extensão de mérito com base nos sistemas promoção de desempenho de promoção, conforme evidenciado por uma carta do Mutuário (*mensagem*), devidamente recebido pela Assembleia Legislativa ou cópia do referido arcabouço regulatório criado através do poder executivo do Mutuário, conforme o caso, tudo em forma e teor satisfatórios ao Banco.

(c) Administração Tributária

O Mutuário melhorou a eficiência na cobrança de receitas fiscais no território do Mutuário pelo cruzamento de informações do Mutuário das doações, heranças, e bens comparando com os dados das referidas informações do Ministério da Fazenda do Avalista para facilitar a identificação de evasão fiscal relacionada com os impostos sobre as referidas doações, heranças e bens, e tomou medidas para enfrentar a

evasão fiscal relacionada com os referidos impostos, conforme evidenciado por um relatório emitido pela SEFAZ avaliando os resultados do cruzamento de informações e indicando o impacto das providências adotadas pelo Mutuário em forma e teor satisfatórios ao Banco.

Seção II. Disponibilidade de Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação ao Mutuário.

B. Destinação dos Valores do Empréstimo. O destinado em duas parcelas de saques, a partir das quais o Mutuário poderá efetuar saques dos recursos do Empréstimo. A destinação dos valores do Empréstimo para este fim é apresentada na tabela abaixo:

Destinações	Valor Alocado do Empréstimo (expresso em dólares)
(1) Primeira Parcela de Saque	350.000.000
(2) Segunda Parcela de Saque	350.000.000
VALOR TOTAL	700.000.000

C. Pagamento da Taxa Inicial. Nenhum saque deverá ser feito a partir da Conta do Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Taxa Inicial.

D. Condições de Liberação da Parcela de Saque.

I. Nenhum saque deverá ser feito da Primeira Parcela de Saque a menos que o Banco esteja satisfeito:

- com a manutenção de uma estrutura de política macroeconômica adequada do Avalista;
- com a manutenção de (i) um programa de despesas apropriado do Mutuário, (ii) dívida sustentável, e (iii) mecanismos fiscais adequados com o Avalista; e
- com o progresso alcançado pelo Mutuário na realização da parte A da Seção I deste Anexo.

2. Nenhum saque deverá ser feito da Segunda Parcela de Saque a menos que o Banco esteja satisfeito, depois do intercâmbio de pontos de vista, conforme descrito na Seção 3.01 (a) e (b) do presente Contrato com base em provas satisfatórias ao Banco:

(a) com a manutenção de um uma estrutura de política macroeconômica adequada do Avalista;

(b) com a manutenção de (i) um programa de despesas apropriado do Mutuário, (ii) dívida sustentável, e (iii) acordos fiscais adequados com o Avalista;

(c) com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa; e

(d) que foram adotadas as providências descritas na parte Ii da Seção I do presente Anexo.

Se, após essa troca de pontos de vista, o Banco não estiver satisfeito com respeito às alíneas (a), (b) (c) e/ou (d) acima, este poderá notificar o Mutuário para tal fim e, se no prazo de noventa (90) dias após a notificação, o Banco ainda não estiver satisfeito com respeito às ditas alíneas, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, cancelar todo O Saldo do Empréstimo Não Sacado ou qualquer parte dele.

- F. **Depósitos de Valores do Empréstimo.** Salvo se o Banco concordar de outro modo:

1. todos os saques da Conta do Empréstimo deverão ser depositados pelo Banco em uma conta indicada pelo Mutuário e aceitável ao Banco, e
2. O Mutuário deverá assegurar que a cada depósito de uma quantia do Empréstimo nessa conta seja levado em conta um valor equivalente no sistema de gestão orçamental do Avalista de forma aceitável ao Banco

- F. **Despesas Excluídas.** O Mutuário compromete-se que os recursos do Empréstimo não serão utilizados para financiar despesas excluídas. Se o Banco determinar a qualquer tempo que uma quantia do empréstimo foi usada para efetuar um pagamento de Despesas Excluídas, o Mutuário deverá, imediatamente após notificação do Banco, reembolsar um valor igual ao valor desse pagamento ao Banco. Valores reembolsados ao Banco após tal solicitação serão cancelados.

- G. **Data do Encerramento.** A Data do Encerramento é 31 de dezembro de 2011.

ANEXO 2

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e os percentuais do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Cota-Parte"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser pago pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) O Saldo do Empréstimo Sacado a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, por (b) Cota-Parte para cada Data de Pagamento do Principal [esse valor a ser pago deverá ser corrigido, se necessário, para a dedução dos valores referidos no parágrafo 4 do presente Anexo, ao qual se aplica uma Conversão de Moeda].

Data de Pagamento do Principal	Cota-Parte (Expresso como Percentagem)
15 de março de 2013	0.0
15 de setembro de 2013	0.0
15 de março de 2014	0.0
15 de setembro de 2014	0.1
15 de março de 2015	0.12
15 de setembro de 2015	0.12
15 de março de 2016	0.12
15 de setembro de 2016	0.12
15 de março de 2017	0.91
15 de setembro de 2017	0.9
15 de março de 2018	0.91
15 de setembro de 2018	0.91
15 de março de 2019	0.91
15 de setembro de 2019	0.91
15 de março de 2020	0.91
15 de setembro de 2020	0.91
15 de março de 2021	1.03
15 de setembro de 2021	1.03
15 de março de 2022	2.06
15 de setembro de 2022	2.06
15 de março de 2023	2.06
15 de setembro de 2023	2.06
15 de março de 2024	2.06
15 de setembro de 2024	2.06

15 de março de 2025	2,06	
15 de setembro de 2025	2,06	
15 de março de 2026	2,06	
15 de setembro de 2026	2,06	
15 de março de 2027	2,22	
15 de setembro de 2027	2,22	
15 de março de 2028	2,22	
15 de setembro de 2028	2,22	
15 de março de 2029	2,22	
15 de setembro de 2029	2,22	
15 de março de 2030	2,22	
15 de setembro de 2030	2,22	
15 de março de 2031	2,22	
15 de setembro de 2031	2,22	
15 de março de 2032	3,37	
15 de setembro de 2032	3,37	
15 de março de 2033	3,37	
15 de setembro de 2033	3,37	
15 de março de 2034	3,37	
15 de setembro de 2034	3,37	
15 de março de 2035	3,37	
15 de setembro de 2035	3,37	
15 de março de 2036	3,37	
15 de setembro de 2036	3,37	
15 de março de 2037	1,22	
15 de setembro de 2037	1,22	
15 de março de 2038	1,22	
15 de setembro de 2038	1,22	
15 de março de 2039	1,22	
15 de setembro de 2039	1,22	
15 de março de 2040	1,22	
15 de setembro de 2040	1,22	
15 de março de 2041	1,22	
15 de setembro de 2041	1,22	
15 de março de 2042	1,22	

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados a partir da Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a pagar pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do principal deverá ser determinado como segue:
- (a) Na medida em que os recursos do Empréstimo forem sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá pagar o Saldo do Empréstimo Sacado a partir dessa data de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.
 - (b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento do Principal que vença após a data do saque em valores determinados pelo Banco multiplicando-se o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Cota-Parte original especificado na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal ("Cota-Parte Original") e cujo denominador é a soma de todas as Cotas-Partes para as Datas de Pagamento do Principal que vencem nessa data ou depois.], esses valores a serem pagos a serem corrigidos, quando necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no n.º 4 do presente Anexo, ao qual se aplica uma Conversão de Moeda.]
- 3.
- (a) Os Valores do Empréstimo sacados no prazo de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverá, para efeitos unicamente de cálculo dos valores do principal a pagar em qualquer Data de Pagamento Principal, deverão ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento do Principal iniciando-se na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.
 - (b) Não obstante as disposições da alínea a) do presente parágrafo, se em algum momento o Banco adotar um sistema de faturamento com data de vencimento em que as faturas sejam emitidas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou depois, não mais se aplicam as disposições da referida alínea quaisquer saques efetuados após a adoção desse sistema de faturamento.

Não obstante o disposto no parágrafo 1 e 2 deste Anexo, após uma Conversão de Moedas de todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que deve ser pago em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorra durante o período de conversão, deverá ser determinado pelo Banco multiplicando-se esse valor na sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão ou pela (1)

taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda. Aprovada a pagar pelo Banco nos termos da Operação de Hedge Cambial referente à Conversão, ou (iii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da taxa "screen rate".

Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, aplicam-se as disposições do presente Anexo, separadamente em relação ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de modo a resultar em um cronograma de amortização separado para cada valor.

APÊNDICE**Seção****1.****Definições.**

1. "Bolsa Família" significa o programa do Avalista de transferência direta de renda com condicionalidades objetivando beneficiar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e criado pela Lei n.º 10.836 do Avalista, de 6 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Avalista em 12 de janeiro 2004.
2. "CadÚnico" significa o registro único do Avalista para programas sociais voltados para a seleção de beneficiários e integração dos programas sociais do Avalista, criado pelo Decreto do Avalista No. 6.135, datado de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial do Avalista em 27 de junho de 2007.
3. "Casa Civil" significa a expressão em português.
4. "Despesas Excluídas" significa qualquer despesa:
 - (a) referentes a bens ou serviços fornecidos de acordo com um contrato que qualquer instituição de financiamento nacional ou internacional ou agência que não seja o Banco ou Associação tenha financiado ou tenha concordado em financiar, ou que o Banco ou Associação tenha financiado ou tenha concordado em financiar de acordo com outro empréstimo, crédito ou concessão;
 - (b) referentes a bens incluídos nos seguintes grupos ou sub-grupos da CLASSIFICAÇÃO PADRÃO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, Revisão 3 (SITC, Rev. 3), publicado pelas Nações Unidas em Estudos Estatísticos, Série M, n.º 34/Rev.3 (1986) (o SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores em futuras revisões do SITC, conforme designado pelo Banco, mediante notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas alcoólicas
121		Fumo, não manufaturado, refugos de fumo
122		Fumo, manufaturado (quer contenha ou não substitutos de fumo)
525		Materiais radioativos e afins
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou trabalhadas

718	718.7	Reatores nucleares e suas peças, elementos combustíveis (cartuchos), não irradiados para reatores nucleares
728	728.43	Máquinas de processamento de fumo
897	897.3	Joalheria de grupos de metais de ouro, prata ou platina (salvo relógios e estojos para relógio) e mercadorias de ourivesaria ou de prataria (inclusive conjuntos de gemas)
971		Ouro, não monetário (exclusive minérios de ouro e concentrados)

- (c) Referentes a bens destinados a fins militares ou paramilitares ou de consumo de luxo;
 - (d) referentes a mercadorias perigosas para o ambiente, o fabrico, utilização ou importação do que é proibido pelas leis do Mutuário ou acordos internacionais de que o Mutuário é parte;
 - (e) por conta de pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e
 - (f) em relação ao que o Banco determinar que foram exercidas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas por representantes do Mutuário ou outro beneficiário dos recursos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro beneficiário) tenha adotado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias ao Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem.
5. "Primeira Parcela de Saque" significa o valor do Empréstimo destinado à categoria intitulada "Primeira Parcela de Saque" na tabela da Parte B da Seção II do Anexo I do presente Contrato.

"Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado de 12 de março de 2012, com as modificações previstas na Seção II deste Apêndice.

7. "IGID-M" é um índice de eficiência da gestão descentralizada, que mede a gestão institucional e do programa do *Bolsa Família* e do programa CadÚnico.
8. "Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público", significa as normas contábeis elaboradas pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis do Setor Público (International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)), um organismo de normalização independente no âmbito da Federação Internacional de Contadores (International Federation of Accountants (IFAC)), criadas para uso por entidades do setor público na elaboração das demonstrações financeiras de finalidades gerais.
9. "Assembleia Legislativa" significa o órgão legislativo do Mutuário.
10. "Câmara Municipal", ou o plural da mesma, significa uma subdivisão política do Mutuário nos termos da Constituição do Mutuário datada de 05 de outubro de 1989 e suas eventuais alterações.
11. "Diário Oficial" significa Diário Oficial do Mutuário.
12. "Pacto pela Educação", também conhecido como "Pacto com Municípios", significa o programa de educação estadual do Mutuário que visa a melhoria da aprendizagem no ensino fundamental através da cooperação entre o Mutuário e os Municípios Participantes e instituído nos termos do Decreto do Mutuário, referido na Seção I.A.1(a)(i) do Anexo 1 do presente Contrato.
13. "Pacto pela Vida" significa programa do Mutuário que visa reduzir os índices de criminalidade e violência no território do Mutuário e instituído pela Lei n.º 12.357 do Mutuário de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 27 de setembro de 2011.
14. "Municípios Participantes" significa que os municípios no território do Mutuário que assinaram um acordo de cooperação com o Mutuário a fim de aderir ao Pacto Pela Educação.
15. "Plano Plurianual" significa o plano do Mutuário de quatro anos (abrangendo o período do ano civil de 2012 a 2015, inclusive), que estabelece, diretrizes, objetivos e metas regionais que visam facilitar a implementação e gestão de políticas públicas, harmonizando a ação governamental, orientando a determinação das prioridades e condições de expansão para o desenvolvimento sustentável, aprovado pelo Mutuário, através da Lei do Mutuário, referida na Seção I.A.1(c)(ii) do Anexo 1 do presente Contrato.
16. "Programa" significa o programa de ações, metas e políticas destinadas a promover o crescimento e conseguir reduções sustentáveis da pobreza e previstas ou

referidas na carta datada de 20 de janeiro de 2012 a partir do Mutuário ao Banco declarando o compromisso do Mutuário para a execução do Programa, e solicitando a assistência do Banco no apoio ao Programa durante sua execução.

17. "PRONAF" significa o programa nacional do Avalista para fortalecer a agricultura familiar, intitulado "Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF", instituído pelo Decreto do Mutuário No. 1.946, datado de 28 de junho de 1996 publicado no Diário Oficial do Avalista em 11 de julho de 1996.
18. "Segunda Parcela de Saque" significa o valor do Empréstimo destinado à categoria intitulada "Segunda Parcela de Saque" na tabela da Parte B da Seção II do Anexo I do presente Acordo.
19. "SEFAZ" significa a Secretaria da Fazenda do Mutuário.
20. "Vida Melhor" significa o programa estadual de inclusão social do Mutuário que visa promover a inclusão sócio-produtiva de pessoas selecionadas em áreas urbanas e rurais, e instituído através de Decreto do Mutuário referido na Seção I A.1(c)(ii) do Anexo I do presente Contrato.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As modificações das condições Gerais são as seguintes:

1. A última sentença do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relativa aos pedidos de saque) é eliminada na sua totalidade.
 2. As Seções 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Despesas Elegíveis) são eliminadas na sua totalidade e as restantes Seções do Artigo II recebem nova numeração.
 3. As Seções 5.01 (Execução Geral do Projeto) e 5.09 (Gestão Financeira, Demonstrações Financeiras, Auditorias) são eliminadas na sua totalidade e as restantes Seções do artigo V recebem nova numeração.
 4. O Parágrafo (a) da Seção 5.05 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima e relativas ao uso dos bens, obras e serviços) é eliminado na sua totalidade.
- O Parágrafo (c) da Seção 5.06 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima) é modificada tendo a seguinte redação:

"Seção 5.06 Planos, documentos, registros

... (c) O Mutuário deverá manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovam as despesas de acordo com os termos do Empréstimo até dois anos após a Data do Fechamento. O Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem tais registros."

6. O Parágrafo (c) da Seção 5.07 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima) é modificado tendo a seguinte redação:

"Seção 5.07. Programa de Monitoramento e Avaliação

... (c) O Mutuário deverá elaborar ou fazer com que seja elaborado e fornecer ao Banco, em prazo não superior a seis meses após a Data de Fechamento, um relatório com escopo e pormenores que possa o Banco justificadamente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho pelas Partes do Empréstimo e pelo Banco de suas respectivas obrigações decorrentes de Acordos Jurídicos e da consecução dos objetivos do Empréstimo.

7. Os seguintes termos e definições previstos no Apêndice são modificados ou eliminados como segue, e os novos termos e definições que seguem são adicionados em ordem alfabética ao Apêndice, recebendo nova numeração como segue:

- (a) A definição de "Despesas Elegíveis" é modificada tendo seguinte redação:

"Despesas Elegíveis" significa qualquer utilização do empréstimo visando o apoio ao Programa, que não seja para o financiamento das despesas excluídas nos termos do Contrato de Empréstimo."

- (b) O termo "Demonstrações Financeiras" e sua definição é excluído em sua totalidade.

- (c) O termo "Projeto" é modificado para "Programa" e sua definição é modificada com a redação que segue (e todas as referências a "Projeto" ao longo destas Condições Gerais são consideradas referências a "Programa")

"Programa" significa o programa a que se refere o Contrato de Empréstimo para cujo apoio é contratado o Empréstimo".

Por tradução conforme, --

Salvador, 19 de julho de 2010

[Assinatura]



Matr. JUCB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL**

**INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz - 164 - Apt. 1104 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - Celular: (71) 8658-2371



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 060.208.445-87

Doc no. 0435/2012

p. 1

Eu, o abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria nº 53/2003, de 14 de março de 2003, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia, CERTIFICO que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

[Constam rubricas em todas as folhas do presente instrumento]

CONFIDENCIAL

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeito a Alterações)
P. Miranda/M. Montiel
17 de maio de 2012

EMPRÉSTIMO NUMERO ____ - ____

Termo de Garantia

(Empréstimo para o Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Datado de

2012

TERMO DE GARANTIA

CONTRATO, datado de _____, 2012, que entre si fazem a REPÚBLICA FEDERATIVA DA BAHIA ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Termo de Garantia") relativo ao Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DA BAHIA, ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo ---"). O Avalista e o Banco tem entre si justo e contratado como segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Termo.

Seção 1.02. Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúscula usados neste Termo possuem os significados que lhe são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Avalista neste ato garante incondicionalmente, como parte obrigada principal e não apenas como fiança, efetuar devida e pontualmente os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Avalista é o Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º Andar
700048, Brasília, DF
BRASIL

Fax-simile: (55-61) 3412-1700

Seção 3.03 O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	218423 (MCI) ou 64145 (MCI)	(202) 477-6391

JUSTOS E CONTRATADOS, em _____, na data consignada na face deste instrumento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Por tradução conforme, -----

Salvador, 19 de julho de 2012 -----

Also Roberto Lima e Silva

Aviso nº 816 - C. Civil.

Em 28 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 700,000,000.00 (setecentos milhões de dólares do Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar parcialmente o “Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia (PROINCLUSÃO)”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 02/10/2012.